CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 344, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 852/2024
OF 920/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2020 permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 852

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00357/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 920/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009739** e o código CRC **96D0136A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.006276/2020-22 SEI nº 6009739

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

CNPJ: 92.029.453/0001-69 ***CEP da sede:*** 99.010-121

Endereço da sede: AV. SETE DE SETEMBRO, 509 – CENTRO – PASSO FUNDO/RS

E-mail de contato: ja_nescau@hotmail.com

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 22/09/2020 a 22/09/2030

Localidade da renovação: PASSO FUNDO ***UF:*** RS

Eu, JANESCA MARIA MARTINS PINTO, inscrita no CPF sob o nº 347.152.900-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PASSO FUNDO/RS, 30 de julho de 2020.

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

c.g.c. nº 92.029.453/0001-69

CONTRATO SOCIAL

Artigo 1º. - EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., é uma sociedadd mercantil por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. - A sociedade tem sua sede e foro em Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, à rua Cel. Chicuta 525/537, e filiais nas cidades de Pelotas, à rua Andrade Neves 2141/2143, Carazinho, à Av. Flôres da Cunha,1519 ambos no estado do Rio Grande do Sul., e no estado de Santa Catarina, em Chapecó, à Av. Nereu Ramos, nº 3919.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivo a atividade jornalística, edição, impressão e venda de jornais, livros, revistas e outras publicações., serviços de artes gráficas., exploração do serviço de radio-difusão em todo o território nacional desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente., importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como a de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para uso em sua atividade.

Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 5º. - O capital social é de ..... Cr$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuidas entre os quotistas:

a) DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO com 3.676.000,00 (três milhões e seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros) ou com 3.676.000 (três milhões e seiscentos e setenta e seis) cotas.

b) PÊRICLES MARTINS PINTO com Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou com 500.000 (quinhentas mil) cotas.

c) CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO com Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) ou com 14.000 (quatorze mil) cotas.

d) LUCILLA LIMA FONTOURA com Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou com 10.000 (dez mil) cotas.

Artigo 6º. - O capital social está totalmente integralizado e a responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao seu valor total.

Artigo 7º. - A sociedade será administrada pelos sócios DYÔGENES AUILDO MARTINS PINTO e PÊRICLES MARTINS PINTO, com a designação de diretores.

Artigo 8º. - A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, será efetuada por qualquer um dos diretores.

Parágrafo único - É vedado aos diretores a prestação de fiança, aval ou outras garantias a obrigações de terceiros, em operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 9º. - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 10º. - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 11º. - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

Artigo 12º. - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 14º.

Artigo 13º. - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei., se não a tiverem, ou, se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo seguinte.

Artigo 14º. - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais, consecutivas e acrescidas de juros de 1 (um) por cento ao mês a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 15º. - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

Artigo 16º. - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

Artigo 17º. - Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, a transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporação, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 18º. - As quotas representativas do capital social são inalienaveis e incausionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assimcomo a transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de radiodifusão.

Artigo 19º. - A sociedade utilizará o nome de fantasia "RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA" para as suas atividades no ramo de radiodifusão e de "DIARIO DA MANHA" para suas atividades no ramo jornalistico.

Artigo 20º. - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sómente a brasileiros natos.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes ou que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Passo Fundo, 10 de agosto de 1981.

DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÊRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas

0113/RS-2375
DYOGENES AUILDO M. PINTO

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente.

20 OUT 1981

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

[illegible] SANTA CATARINA

1º TABELIONATO
HIRAM ANGELO
TABELIÃO
- NATANAEL MATHIAS -
OFICIAL-AJUDANTE
ELOISA GARCIA
Escrevente Compromissada
Av. General Netto, 332—Passo Fundo-RS

RECONHEÇO a firma indicada de Duogos Guildo Martins Pinto, Pericles Martins Pinto, Clélio Fontoura Martins Pinto, Lucillo Lima Fontoura, João Roman Viedo, Walfridio Fonseca

por semelhança com a existente no registro deste Cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Passo Fundo-RS 10 de Agosto 1981

- JUCESC -
APRESENTADA A 3ª VEZ EM CGC
Fpolis. 06/11/81
Funcionário Responsável

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, constituida pelos seguintes sócios quotistas:

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI nº 1008787531 SSP-RS, portador do CIC nº 004.448.980-34, residente e domiciliado à rua XV de Novembro nº 318 na cidade de Passo Fundo-RS;

PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI nº 5024381302 SSP-RS, portador do CIC nº 360.358.580-15, residente e domiciliado à rua Beijamin Constant nº 324 apt 401 na cidade de Passo Fundo-RS;

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, jornalista, casada, portadora da CI nº 9008787492 SSP-RS, portadora do CIC nº 004.452.580-04, residente e domiciliada à rua XV de Novembro nº 318 na cidade de Passso Fundo-RS;

LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da CI nº 6008787878, portadora do CIC nº 360.347.110-53, residente e domiciliada à rua Eduardo de Brito nº 1696 aptº 12, na cidade de Passo Fundo-RS;

As pessoas acima qualificadas, únicos socios componentes, da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., estabelecida à rua Cel. Chicuta nº 525/537, com seu Contrato Social arquivado nas Juntas Comerciais do Rio Grande do Sul sob o nº 432.003.951.36 e de Santa Catarina sob o nº 4290012747; deliberam de comum acordo a alterar o seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

A sociedade resolve alterar o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º.- A sociedade tem a sua sede e foro à Avenida Sete de Setembro nº 509, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul. A sociedade tem filiais nas cidades de Pelotas-RS, Carazinho-RS, Erechim-RS, Marau-RS, Casca-RS, Getúlio Vargas-RS e Chapecó-SC. Os endereços das filiais, bem como a criação e ou o fechamento de filiais poderá ser feito por Ata da Diretoria, por deliberação desta, e posteriormente ratificado pelos demais sócios.

A sociedade resolve alterar o seu Capital Social, que é de Cr$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) da seguinte forma:

a) Transformação do atual Capital Social de Cr$ 4.200.000,00 (cruzeiros), para Cz$ 4.200,00/ (cruzados), de acordo com a lei 2283 de 28 de fevereiro de 1986.....Cz$ 4.200,00

b) Utilização de créditos da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Social.....Cz$ 11.045.800,00

c) Utilização de créditos em conta corrente dos sócios e ou integralização em moeda corrente nacional.....Cz$ 3.950.000,00

TOTAL GERAL.....Cz$ 15.000.000,00

Logo o artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º.- O Capital Social é de / Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), dividido em / 15.000.00 (quinze milhões) quotas, no valor nominal de Cz$ 1,00 / (hum cruzado) cada uma, assim distribuido entre os quotistas:

DYÓGENES MARTINS PINTO, com 13.200.000 (treze milhões e duzentos mil) quotas no valor total de Cz$ 13.200.000,00 (treze / milhões e duzentos mil cruzados); 88%

PÉRICLES MARTINS PINTO, com 1.650.000 (hum milhão e / seiscentos e cinquenta mil) quotas, no valor total de Cz$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzados); 11%

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, com 75.000 (setenta e / cinco mil) quotas, no valor total de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados); 0,50%

LUCILLA LIMA FONTOURA, com 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados; 0,50%

A sociedade resolve alterar o Artigo 6º, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º.- O Capital Social deverá ser integralizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Alteração do Contrato Social. A responsabilidade de cada socio é limitada ao seu valor total.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente documento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01 de agosto de 1988

DYOGENES MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

A. Albuquerque

28 SET 1988

JG AUTORIZADO Nº 934.661 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado
sob o número e data estampados mecanicamente.

JOSÉ FLÁVIO COSTA SILVEIRA
Secretário Geral

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

A sociedade resolve alterar o artigo 01 de sua sede, foro e filiais, fechando e abrindo filiais,

A sociedade resolve fechar a filial n. 02 na cidade de Pelotas - RS

A sociedade resolve manter a filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS

A sociedade resolve manter a filial n. 04 na cidade de Chapecó - SC, alterando o endereço para a Av. Getúlio Vargas n. 867-N.

A sociedade resolve abrir a filial n. 05 na cidade de Erechim - RS, na Av. Presidente Vargas n. 155.

A sociedade resolve abrir a filial n. 06 na cidade de Passo Fundo - RS, na rua Independência n.917 - 3º. andar.

A sociedade resolve abrir a filial n. 07 na cidade de Passo Fundo - RS, na rua Camilo Ribeiro n. 1280.

A sociedade resolve abrir a filial n. 08 na cidade de Marau - RS, na Av. Júlio Borella s/ n.

A sociedade resolve abrir a filial n. 09 na cidade de Casca - RS, na rua Tiradentes s/n.

A sociedade resolve abrir a filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas - RS, na Av. Borges de Medeiros s/n.

A sociedade designa o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial.

A sociedade define estender os mesmos objetos e atividades da matriz, para todas as suas filiais.

e passando a ter a seguinte nova redação:

Artigo 01 - "A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n."

A sociedade resolve alterar o artigo 03 de seu objeto social, ampliando as atividades de atuação, passando a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações."

A sociedade resolve alterar o seu Capital Social que era de Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), e que devido as alterações monetárias eqüivale hoje a R$ 0,01 (hum centavo), para de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) que serão integralizados da seguinte maneira,

Valor do Capital Social de Cz$ 15.000.000,00 transformado para Reais em 01/07/94			*R$ 0,01*
Utilização do saldo da conta corrente de Reservas de Correção Monetária do Capital			*R$ 529.672,41*
Transf. de crédito em conta corrente dos sócios, observada as proporções do Capital Social, a saber:			*R$ 255.397,94*
Dyógenes Auildo Martins Pinto	*88,00%*	*R$ 224.750,19*	
Péricles Martins Pinto	*11,00%*	*R$ 28.093,77*	
Clélia Fontoura Martins Pinto	*0,50%*	*R$ 1.276,99*	
Lucilla Lima Fontoura	*0,50%*	*R$ 1.276,99*	
Utilização do saldo da conta corrente de Lucros Acumulados			*R$ 6.413,74*

Utilização do saldo da conta corrente Resultado da Correção Monetária diferença IPC/BTNF			*R$ 20.441,09*
Capital a Realizar			*R$ 188.674,80*
Lançamento em conta corrente Capital a realizar pelos sócios, observada as proporções do Capital Social, a saber:			
Dyógenes Auildo Martins Pinto	*88,00%*	*R$ 165.505,83*	
Péricles Martins Pinto	*11,00%*	*R$ 20.688,24*	
Clélia Fontoura Martins Pinto	*0,50%*	*R$ 940,37*	
Lucilla Lima Fontoura	*0,50%*	*R$ 940,37*	
		TOTAL GERAL	*R$ 1.000.000,00*

A integralização se dará em até 05 (cinco) anos após a assinatura deste documento.
Fica designado o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial.
e que passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 880.000 (oitocentos e oitentas mil) de quotas no valor total de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com uma participação percentual de 88,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 110.000 (cento e dez mil) de quotas no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); com uma participação percentual de 11,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 31de dezembro de 1995

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS

Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS

Vº Jº Martins
OAB-RS 2375

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
158736
04 FEV 1997
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - **LUCILLA LIMA FONTOURA**, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e

imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatos das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 880.000 (oitocentos e oitentas mil) de quotas no valor total de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com uma participação percentual de 88,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 110.000 (cento e dez mil) de quotas no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); com uma participação percentual de 11,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em benefício de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 26 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 1995

Vº [signature] OAB-RS 2375

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS

Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1587736
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
04 FEV 1997
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

O sócio Péricles Martins Pinto cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas ao sócio Dyógenes Auildo Martins Pinto pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando a sociedade a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 900.000 (novecentos mil) quotas no valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com uma participação percentual de 90,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 31de dezembro de 1996

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS
CIC 598.938.180-87

Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS
CIC 427.043.400-72

Dr. Dyógenes Auildo Martins Pinto
Visto por advogado
OAB-RS 2375

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - **LUCILLA LIMA FONTOURA**, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e

imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 900.000 (novecentos mil) quotas no valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com uma participação percentual de 90,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO I V - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 26 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 1995

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS
CIC 598.938.180-87

Divanir Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS
CIC 427.043.400-72

Dr. Dyógenes Auildo Martins Pinto
Visto por advogado
OAB-RS 2375

05 MAI 1997

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
97/1602398
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

O sócio Dyógenes Martins Pinto cede e transfere 900.000 (novecentas mil) quotas à sócia Clélia Martins Pinto pelo valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), retirando-se da sociedade; a sócia Lucilla Lima Fontoura cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas à sócia Clélia Martins Pinto pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), retirando-se da sociedade; passando a sociedade a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

A sociedade resolve alterar o artigo 09 substituindo a administração de Dyógenes Auildo Martins Pinto por Clélia Fontoura Martins Pinto, passando o artigo a ter a seguinte nova redação:

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01de junho de 1998

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333
C P F 058 [illegible] 960—87

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Paulo Roberto Teixeira Bittencourt
CI n.9053732781 SSP-RS

Eleni Zanin Bertoletti
CI n.1039538631 SJSII-RS

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à Av. Getúlio Vargas nº 867-N
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de rádio-difusão.

C. F. M. Pinto

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO I V - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 01de junho de 1998

MAURO MACHADO - OAB-RS 10.333
C P F 058 516 960-87

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

Testemunhas:
Paulo Roberto Teixeira Bittencourt
CI n.9053732781 SSP-RS

Eleni Zanin Bertoletti
CI n.1039538631 SJSII-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/1999
SOB O NÚMERO: 18 4 6436
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL
Protocolo: 99/056466-5

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

2.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

A sociedade resolve alterar o artigo 03 referente ao objeto social da sociedade, passando o artigo a ter a seguinte nova redação:

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01de junho de 1999

MAURO MACHADO – [illegible]
CPF [illegible]

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

Testemunhas:

1)Luciano Rissato
CPF 654.381.590-68
CI 7039525865 SSP-RS

2)Ronaldo Santos Ruas
CPF 576.289.120-87
CI 1049673047 SSP-RS

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

2.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à Av. Getúlio Vargas nº 867-N
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.338
C/P F 058 516 960-87

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 30.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em benefício de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 01de junho de 1999

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333
C P F 058 516 960-87

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

Testemunhas:

1)Luciano Rissato
CPF 654.381.590-68
CI 7039525865 SSP-RS

2)Ronaldo Santos Ruas
CPF 576.289.120-87
CI 1049673047 SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/1999
SOB O NÚMERO: 18 5 6203
Protocolo: 99/102591-1
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. - **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460 apto 1301;
2. - **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n.004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n.460 apto n.1701.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com sua primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n.9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n.158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; ; com sua Quinta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1999 e arquivado em 06 de julho de 1999 sob n.99/102591-1; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

A Sociedade resolve admitir **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

A Sociedade resolve admitir **VINÍCIUS MARTINS PINTO** , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; neste ato representado por sua esposa e bastante procuradora Ilânia Pretto Martins Pinto, brasileira, casada, do lar, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401.

O sócio Péricles Martins Pinto cede e transfere 90.000 (noventa mil) quotas ao sócio Vinícius Martins Pinto pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), retirando-se da sociedade;

A Sócia Clélia Martins Pinto cede e transfere 910.000 (novecentos e dez mil) quotas à sócia Janesca Maria Martins Pinto pelo valor de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais), retirando-se da sociedade;

A sociedade passa a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.-JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

2.-VINÍCIUS MARTINS PINTO , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; neste ato representado por sua esposa e bastante procuradora Ilania Pretto Martins Pinto, brasileira, casada, do lar, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.,** é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n.º 03 na cidade de Carazinho(RS), localizada na Av. Flores da Cunha n.º 1519.
A sociedade terá sua filial n.º 04 na cidade de Chapecó(SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05
A Sociedade terá sua filial n.º05 na cidade de Erechim(RS), localizada na Av. Presidente Vargas n.º 155.
A Sociedade terá sua filial n.º06 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Independência n.º 917 - 3.º andar.
A Sociedade terá sua filial n.º 07 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n.º 1280.
A Sociedade terá sua filial n.º 08 na cidade de Marau(RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 09 na cidade de Casca(RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 10 na cidade de Getúlio Vargas(RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.º.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ, para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma , assim distribuídas entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **VINICIUS MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e, VINICIUS MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

- **VINICIUS MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

A sociedade resolve alterar o artigo 09 substituindo a administração de Péricles Martins Pinto e Clélia Fontoura Martins Pinto, passando esta a ser dirigida por Janesca Maria Martins Pinto e Vinicius Martins Pinto, com isto o artigo 9ª passa a ter a seguinte nova redação:

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e, VINICIUS MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

A sociedade resolve alterar o artigo 02 substituindo o endereço da filial de Chapecó para a rua Sete de Setembro nº 99 D, casa nº 5. Passando o referido artigo a ter a seguinte redação.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro nº 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1.519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à rua 7 de Setembro nº 99 D casa 05
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 2.000

Alcindo B. da S. Roque
OAB-RS 26036

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

VINICIUS MARTINS PINTO

Testemunhas: Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 2.000

Alcindo B. da S. Roque
OAB-RS 26036

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

VINICIUS MARTINS PINTO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2001
SOB O NÚMERO: 2049868
Protocolo: 01/031113-0
Empresa:43 2 0039513 6
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

Testemunhas:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Visto do Advogado
Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.-JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

2.-VINÍCIUS MARTINS PINTO (ESPÓLIO), brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; representado neste ato pela Inventariante ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC 279.774.711-91, portadora da CI n. 7025292371 expedida pela SSP-RS, em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo – RS, na Av. Brasil, n.460, apto 1401.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com sua primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n.9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n.158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com sua Quinta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1999 e arquivado em 06 de julho de 1999 sob n.99/102591-1; e com sua Sexta Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 200, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n.01/031113-0, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, bem como reformular e consolidar o mesmo, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.10406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A Sociedade admite como sócia **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, empresária, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401; e, **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/09/1994, estudante, portador da cédula de identidade nº 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 053.406.189-35, domiciliado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil, 460/1401, CEP 99010-001, representado por sua mãe, que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1ª parte, do NCC, ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada; em virtude do falecimento de **VINÍCIUS MARTINS PINTO** , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; sendo, portanto, transferidas as suas cotas no total de 90.000 (noventa mil quotas) no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) para, sua esposa Ilania Pretto Martins Pinto, na proporção de 75%, ou seja, 67500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e 25% para seu filho Túlio Pretto Martins Pinto, ou seja, 22500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas, no valor de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais, conforme determinação de Alvará Judicial, expedido pela 5ª Vara Civil de Passo Fundo - RS.

A sociedade passa a ter nova composição societária passando o Artigo 6º do Contrato Social a ter a seguinte redação:
Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) de quotas no valor total de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 6,75% na sociedade;
- **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas) quotas no valor total de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 2,25% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ao prazo máximo de 02 (dois anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.

Fica designado o Capital de R$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz, e R$80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. -JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

2. -ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, brasileira, viúva, empresária, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401;

3. –TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/09/1994, estudante, portador da cédula de identidade n.º 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 053.406.189-35, domiciliado em Passo Fundo – RS, na Av. Brasil, n.460, apto 1401, representado por sua mãe que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1º parte, do NCC, ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.,** é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 8 (oito) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n.º 03 na cidade de Carazinho(RS), localizada na Av. Flores da Cunha n.º 1519.
A sociedade terá sua filial n.º 04 na cidade de Chapecó(SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05
A Sociedade terá sua filial n.º05 na cidade de Erechim(RS), localizada na Av. Presidente Vargas n.º 155.
A Sociedade terá sua filial n.º06 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Independência n.º 917 - 3.º andar.
A Sociedade terá sua filial n.º 07 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n.º 1280.

A Sociedade terá sua filial n.º 08 na cidade de Marau(RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 09 na cidade de Casca(RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 10 na cidade de Getúlio Vargas(RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.º.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ, para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) de quotas no valor total de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 6,75% na sociedade;
- **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas) quotas no valor total de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 2,25% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ao prazo máximo de 02 (dois anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz, e R$80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dos terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Parágrafo Único – A sociedade pode quando for de seu interesse nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar

investimentos em outras empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável à assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 – Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome da pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contador a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferí-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um porcento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes

poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 25 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente à alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 28 – As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo – RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Passo Fundo - RS, 09 de janeiro de 2004.

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
VINÍCIUS MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
ILANIA PRETTO MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
TÚLIO PRETTO MARTINS PINO

Testemunhas:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2004
SOB Nº: 2486161
Protocolo: 04/186214-7
Empresa:43 2 0039513 6
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

CNPJ 92.029.453/0001-69

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, Cep 99010-001

2. **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 7025292371 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 279.774.711-91, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto 1401, centro, cep 99010-001;

3. **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO,** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27.09.1994, estudante, portador da Carteira de Identidade n. 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 053.406.189-35, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto 1401, centro, cep 99010-001, representado neste ato por sua mãe ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada, que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1ª parte, do NCC.

As pessoas acima qualificadas, todas sócias componentes da Sociedade Limitada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social lavrado em 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967, arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com primeira alteração contratual lavrada em 01 de agosto de 1988 e arquivada em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; segunda alteração contratual de 31 de dezembro de 1995 e arquivada em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com Terceira alteração contratual de 31 de dezembro de 1996 e arquivada em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com Quarta alteração contratual de 01 de junho de 1998 e arquivada em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com Quinta alteração contratual de 01 de junho de 1999 e arquivada em 06 de julho de 1999 sob n. 99/102591-1; com Sexta alteração contratual de 31 de dezembro de 2000, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n. 01/031113-0 e com Sétima e última alteração contratual lavrada em 09 de janeiro de 2004 e arquivada em 10 de setembro de 2004 sob n. 2486161, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo alterar e consolidar novamente o Contrato Social, mediante os seguintes artigos condições:

Artigo 01 - A sócia **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO**, já qualificada, que possui na sociedade 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e impostos, pela presente alteração contratual e na melhor forma de direito, mediante a concordância plena dos demais sócios, cede e transfere a totalidade da sua participação para o novo sócio-quotista, ora admitido, **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030, pelo valor total certo e ajustado de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 02 - O sócio **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO**, já qualificado, que possui na sociedade 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e impostos, pela presente alteração contratual e na melhor forma de direito, mediante a concordância plena dos demais sócios, cede e transfere a totalidade da sua participação para o novo sócio-quotista, ora admitido, **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO**, já qualificado, pelo valor total certo e ajustado de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Artigo 03 - Ajustam as partes que o pagamento das quotas ora cedidas e transferidas será realizado pelos cessionários à cedente em moeda corrente nacional e dentro de um prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 01.01.2006, devendo o mesmo ser vinculado ao acervo da sociedade para sua garantia de pagamento.

Artigo 04 - Os cedentes **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** e **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** tendo ajustado o recebimento dos seus haveres na sociedade, conforme estabelecido nos artigos anteriores, retiram-se da sociedade, dando por este instrumento total quitação em relação as quotas ora transferidas.

Artigo 05 - Os sócios **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** e **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO**, por sua vez, dão aos cedentes quitação das responsabilidades pessoais e sociais, assumindo a partir desta data o Ativo e Passivo da sociedade, comprometendo-se a mantê-la em plena atividade.

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, ficou, após a cessão e transferência aludida nos artigos anteriores, assim distribuído entre os sócios:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - Alteram o artigo 01 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa ser a seguinte: *A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.*

Artigo 09 - Alteram o artigo 09 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa ser a seguinte: *A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.*

Artigo 10 – Alteram o artigo 03 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa a ser a seguinte: A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 11 – Alteram o artigo 28 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação para a ser a seguinte: As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Artigo 12 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 13 - Os sócios de comum acordo resolvem modificar, como de fato modificam o Contrato Social e alterações posteriores que se encontram em vigor, cujas cláusulas, artigos, parágrafos e condições ficam substituídas e consolidadas nesse instrumento que, para todos os efeitos legais e de direito, passará doravante a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2. **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei das Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 8 (oito) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

- Filial n. 03 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Av. Flores da Cunha n. 1519.
- Filial n. 04 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05.
- Filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155.
- Filial n.06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada na Rua Independência n. 917, 3º andar.
- Filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n. 1280.
- Filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.
- Filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.
- Filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utiliza o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ para as diversas atividades no ramo jornalístico e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras; o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 (dois terços), de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Parágrafo Único - A sociedade pode, quando for de seu interesse, nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 11 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 12 - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras empresas, associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os mesmos.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 14 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 15 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 16 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 18 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 19 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas assim comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustadas. Se ao término de 30 (trinta dias), contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação, a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência, que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas, o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios, observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 21 - Ocorrerá à dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 22 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 22.

Artigo 24 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 22.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 26 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 27 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Artigo 29 - As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo-RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Passo Fundo-RS, 01 de dezembro de 2005.

Janesca Maria Martins Pinto

Ilania Pretto Martins Pinto

Gustavo Bellotti Carvalho

Túlio Pretto Martins Pinto
representado pela mãe Ilania Pretto Martins Pinto

TESTEMUNHAS:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI - 1049673047 SSP-RS
CPF - 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI - 1039538631 SSP-RS
CPF - 489889280-91

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2005
SOB Nº: 2658965
Protocolo: 05/262874-4
Empresa: 43 2 0039513 6
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

CNPJ 92.029.453/0001-69

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2. **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

As pessoas acima qualificadas, todas sócias componentes da Sociedade Limitada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social lavrado em 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967, arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com primeira alteração contratual lavrada em 01 de agosto de 1988 e arquivada em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; segunda alteração contratual de 31 de dezembro de 1995 e arquivada em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com Terceira alteração contratual de 31 de dezembro de 1996 e arquivada em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com Quarta alteração contratual de 01 de junho de 1998 e arquivada em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com Quinta alteração contratual de 01 de junho de 1999 e arquivada em 06 de julho de 1999 sob n. 99/102591-1; com Sexta alteração contratual de 31 de dezembro de 2000, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n. 01/031113-0 , com Sétima alteração contratual lavrada em 09 de janeiro de 2004 e arquivada em 10 de setembro de 2004 sob n. 2486161 e com sua Oitava Alteração Contratual de 01 de dezembro de 2005, arquivada em 23 de dezembro de 2005 sob n. º 2658965, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo alterar e consolidar novamente o Contrato Social, mediante os seguintes artigos condições:

A Sociedade resolve alterar o artigo 02 no seu parágrafo único onde altera o endereço da filial na cidade de Carazinho - RS para Rua Pedro Vargas, 846, centro, CEP 99500-000, inscrita na Junta Comercial RS sob n.43900051979; também altera o endereço de sua filial na cidade de Chapecó – SC para Rua Sete de Setembro, 406 D, bairro Presidente Medice, CEP 89801-041, inscrita na Junta Comercial de SC sob n. 42900127478; e extinguir as seguintes filiais: na cidade de Passo Fundo – RS, rua Independência n.917, 3º andar, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651321; e Rua Camilo Ribeiro, n.º 1280 também em Passo Fundo – RS, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651330; em Marau-RS, na rua Júlio Borela, s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651348; na cidade de Casca – RS, rua Tiradentes s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob. n.43900651356; e em Getúlio Vargas, na Av. Borges de Medeiros s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob. n. 43900651364; passando o artigo 02 a ter a seguinte redação:

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 3 (três) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

- Filial n. 01 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Rua Pedro Vargas, n.º 846, centro, CEP 99500-000
- Filial n. 02 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 406D, bairro Presidente Médici, CEP 89801-041.
- Filial n. 03 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155, centro, CEP 99700-000.

A sociedade por conseqüência da alteração acima, altera também o artigo 06 no seu parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º 01 na cidade de Carazinho - RS; R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a filial n. º 02 na cidade de Chapecó-SC e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º03 na cidade de Erechim.

Os sócios de comum acordo resolvem modificar, como de fato modificam o Contrato Social e alterações posteriores que se encontram em vigor, cujas cláusulas, artigos, parágrafos e condições ficam substituídas e consolidadas nesse instrumento que, para todos os efeitos legais e de direito, passará doravante a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1 - JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2 - GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei das Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 3 (três) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

- Filial n. 01 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Rua Pedro Vargas, n.º 846, centro, CEP 99500-000
- Filial n. 02 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 406D, bairro Presidente Médici, CEP 89801-041.
- Filial n. 03 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155, centro, CEP 99700-000.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utiliza o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ para as diversas atividades no ramo jornalístico e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º 01 na cidade de Carazinho - RS; R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a filial n. º 02 na cidade de Chapecó-SC e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º03 na cidade de Erechim.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras; o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 (dois terços), de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.
Parágrafo Único - A sociedade pode, quando for de seu interesse, nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 11 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 12 - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras empresas, associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os mesmos.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 14 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 15 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 16 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 18 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 19 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas assim comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustadas. Se ao término de 30 (trinta dias), contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação, a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência, que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas, o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios, observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 21 - Ocorrerá à dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 22 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 22.

Artigo 24 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 22.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 26 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 27 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Artigo 29 - As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo-RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Passo Fundo-RS, 30 de julho de 2007.

Janesca Maria Martins Pinto

Gustavo Belloti Carvalho

TESTEMUNHAS:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI - 1049673047 SSP-RS
CPF - 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI - 1039538631 SSP-RS
CPF - 489889280-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2007 SOB Nº: 2887483

Protocolo: 07/122786-5, DE 06/08/2007

Empresa: 43 2 0039513 6

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320039513-6	92.029.453/0001-69	18/04/1967	08/05/1966

Endereço Completo:

AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 - BAIRRO CENTRO CEP 99010-121 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES JORNALISTICAS, EDICAO, IMPRESSAO, COMERCIALIZACAO E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E OUTRAS PUBLICACOES, SERVICOS DE ARTES GRAFICAS, EXPLORACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO - RS, ONDE E CONCEDIDA PERMISSAO PELO PODER PUBLICO COMPETENTE.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
776.725.930-72	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	xxxxxxx	R$ 90.000,00	SOCIO
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	xxxxxxx	R$ 910.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: REVISADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/11/2019 Número: 5215888

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TULIO FONTOURA & CIA LTDA	4370000339-1	43200395136	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000621958 e visualize a certidão)

20/595.917-2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390005198-7	92.029.453/0003-20	RUA PEDRO VARGAS, 846, BAIRRO CENTRO, 99500-000, CARAZINHO/RS
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA SETE DE SETEMBRO, 406, D, BAIRRO PRESIDENTE MEDICE, 89800-000, CHAPECO/SC
4390065131-3	xxxxxxx	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 155, BAIRRO NAO INFORMADO, 99700-000, ERECHIM/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 21 de Julho de 2020 16:50

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000621958 e visualize a certidão)

20/595.917-2

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
1		ATIVO	5.796.363,29 D	7.583.893,33D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.029.116,43 D	2.735.771,73D
1.1.1.1		DISPONIVEL	35.232,63 D	15.030,97D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	13.400,24 D	1.226,15D
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	13.400,24 D	1.226,15D
1.1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	19.412,69 D	10.232,06D
1.1.1.1.02.0001	00004	BANCO BRASIL PF	0,00	6.815,69D
1.1.1.1.02.0002	00005	BANRISUL PF	19.412,69 D	3.416,37D
1.1.1.1.03		BANCOS CONTA APLICACOES	2.419,70 D	3.572,76D
1.1.1.1.03.0002	00008	BANCO SICREDI C/APLIC	0,00	1.153,06D
1.1.1.1.03.0003	00670	BANRISUL BANRICAP	2.419,70 D	2.419,70D
1.1.1.2		CREDITOS DE CLIENTES	329.900,93 D	2.062.274,96D
1.1.1.2.01		DUPLICATAS A RECEBER	329.900,93 D	2.062.274,96D
1.1.1.2.01.0001	00011	ASSINATURAS A RECEBER	25.281,52 D	181.300,77D
1.1.1.2.01.0003	00013	DUPLICATAS A RECEBER	304.619,41 D	1.880.974,19D
1.1.1.2.01.0015	00716	FERNANDES E FILHOS LTDA	0,00	0,00
1.1.1.5		OUTROS CREDITOS	663.982,87 D	658.465,80D
1.1.1.5.01		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0001	00021	FORNECEDOR ADIANTAMENTO	0,00	0,00
1.1.1.5.02		ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	2.927,26C
1.1.1.5.02.0002	00026	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	0,00	2.927,26C
1.1.1.5.03		DEPOSITOS CAUCIONADOS	21.914,74 D	19.324,93D
1.1.1.5.03.0001	00028	QUOTA CONSÓRCIO BANRISUL	18.175,65 D	15.585,84D
1.1.1.5.03.0002	00029	QUOTAS DE CONSÓRCIO DE VEÍCULOS BB	3.739,09 D	3.739,09D
1.1.1.5.06		IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR	642.068,13 D	642.068,13D
1.1.1.5.06.0001	00031	IMPOSTOS RETIDO NA FONTE A RECUPERAR	0,00	0,00
1.1.1.5.06.0015	01473	TRIBUTOS A RECUPERAR	642.068,13 D	642.068,13D
1.1.1.7		ESTOQUES	0,00	0,00
1.1.1.7.01		ESTOQUE DE PRODUTOS	0,00	0,00
1.1.1.7.01.0001	00038	ESTOQUE DE MATERIA PRIMA	0,00	0,00
1.3		ATIVO NAO CIRCULANTE	4.767.246,86 D	4.848.121,60D
1.3.1		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.643.955,67 D	4.714.564,03D
1.3.1.1.05		EMPRÉSTIMOS A RECEBER L.P	4.643.955,67 D	4.714.564,03D
1.3.1.1.05.0001	00061	EMPRÉSTIMO A RECEBER	4.643.955,67 D	4.714.564,03D
1.3.1.1.16		DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
1.3.1.1.16.0002	00498	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	0,00
1.3.1.1.16.0004	00500	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	0,00

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
1.3.3		INVESTIMENTOS	2.255,67 D	2.255,67D
1.3.3.3		PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS	2.255,67 D	2.255,67D
1.3.3.3.01.0001	00084	CRT	2.255,67 D	2.255,67D
1.3.5		IMOBILIZADO	121.035,52 D	131.301,90D
1.3.5.1		CUSTO CORRIGIDO	669.531,88 D	669.531,88D
1.3.5.1.01		IMOVEIS	104.508,21 D	104.508,21D
1.3.5.1.01.0001	00093	TERRENOS	49.639,51 D	49.639,51D
1.3.5.1.01.0002	00094	PREDIOS, EDIFICIOS E INSTALACOES	15.895,85 D	15.895,85D
1.3.5.1.01.0003	00095	BENFEITORIAS	38.972,85 D	38.972,85D
1.3.5.1.05		VEICULOS	11.900,00 D	11.900,00D
1.3.5.1.05.0001	00097	AUTOMOVEIS	11.900,00 D	11.900,00D
1.3.5.1.10		OUTRAS IMOBILIZACOES	553.123,67 D	553.123,67D
1.3.5.1.10.0001	00100	MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	65.343,38 D	65.343,38D
1.3.5.1.10.0002	00101	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	396.033,72 D	396.033,72D
1.3.5.1.10.0003	00102	SISTEMA SOFTWARE	5.905,73 D	5.905,73D
1.3.5.1.10.0004	00103	SISTEMA HARDWARE EQUIPS DE INFORM.	85.840,84 D	85.840,84D
1.3.5.3		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	548.496,36 C	538.229,98C
1.3.5.3.01		(-) DEP ACUM IMOVEIS	9.349,33 C	7.790,41C
1.3.5.3.01.0003	00657	(-) DEP ACUM BENFEITORIAS	9.349,33 C	7.790,41C
1.3.5.3.05		(-) DEP ACUM VEICULOS	7.137,04 C	5.947,00C
1.3.5.3.05.0001	00108	(-) DEP ACUM AUTOMOVEIS	7.137,04 C	5.947,00C
1.3.5.3.10		(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES	532.009,99 C	524.492,57C
1.3.5.3.10.0001	00111	(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	61.516,36 C	60.910,60C
1.3.5.3.10.0002	00112	(-) DEP ACUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	363.463,02 C	357.696,42C
1.3.5.3.10.0004	00114	(-) DEP ACUM HARDWARE	91.134,76 C	89.989,70C
1.3.5.3.10.0005	00503	(-)DEP ACUM INSTALAÇÕES	15.895,85 C	15.895,85C

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2		**PASSIVO**	**5.796.363,29 C**	**7.583.893,33 C**
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	**9.598.918,91 C**	**9.044.646,67 C**
2.1.1		**EXIGIBILIDADES DIVS**	**1.219.066,49 C**	**1.228.132,30 C**
2.1.1.3		**FORNECEDORES**	**52.165,77 C**	**68.255,37 C**
2.1.1.3.01		**FORNECEDORES NACIONAIS**	**52.165,77 C**	**68.255,37 C**
2.1.1.3.01.0007	00508	GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA	0,00	190,40 C
2.1.1.3.01.0008	00509	IBF IND BRASIL DE FILMES SA	20.865,55 C	20.865,55 C
2.1.1.3.01.0013	00514	PAPEX COM IMP E EXP DE PAPEIS	5.322,13 C	5.322,13 C
2.1.1.3.01.0020	00545	HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA	1.040,93 C	946,52 C
2.1.1.3.01.0036	00567	THT DO BRASIL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0038	00569	FERNANDES E FILHA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0061	00605	RAFAEL ANTONIO BARBISAN	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0112	00672	FULLPRINT COPIADORAS LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0117	00680	INCOPECAS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0118	00681	LETTEL NORTE COM. DE EQUIP. ELETRONICOS	0,00	6.317,88 C
2.1.1.3.01.0119	00682	ANTIRION TECN. EM IDENTIFICACAO LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0120	00683	WALTER ELOY SOBIESIAK AUTOPECAS LTDA	302,22 C	656,83 C
2.1.1.3.01.0121	00684	GERSON JOSE MARQUES E CIA LTDA	0,00	582,32 C
2.1.1.3.01.0122	00685	CLIN IND E COM PROD P. LIMP A. LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0124	00687	COMERCIAL ZAFFARI LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0127	00690	TRATORMAQUINAS DINASUL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0129	00692	RESENDE E HERMES LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0133	00696	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S-A	24.010,94 C	31.811,94 C
2.1.1.3.01.0138	00701	LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0139	00702	COMERCIAL ELETRICA SAO PEDRO LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0141	00704	SULRADIO PROCESSAMENTO DE DADOS E	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0145	00800	BENVEGNU GUEDES & CIA.LTDA.	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0151	01282	PEDROLO & SOUZA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0157	01474	ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA - ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0169	01487	PASSALACQUA CIA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0171	01489	GRAFICA LUIS FERNEDA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0172	01490	POLY GRAF IND GRAF LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0173	01491	ELETRONICA DE APOIO TECNICO COMERCIAL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0174	01492	MARIA SALETE DEMARCO DE FARIAS ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0176	01495	JULIANO DA COSTA DE LIMA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0177	01496	JL DORO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,00	1.211,80 C
2.1.1.3.01.0178	01497	THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E	0,00	350,00 C
2.1.1.3.01.0179	01498	MERCURY COMUNICACAO SOCIAL EIRELI	624,00 C	0,00
2.1.1.3.01.0180	01499	OSMAR FRANCISCO VELEDA CAMARGO - ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0181	01500	APEL APLICACOES ELETRONICAS IND. E COM.	0,00	0,00
2.1.1.7		**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.166.900,72 C**	**1.159.876,93 C**
2.1.1.7.01		**EMPRESTIMOS BANCARIOS**	**1.166.900,72 C**	**1.159.876,93 C**
2.1.1.7.01.0001	00144	BANRISUL PF	123.280,84 C	216.660,71 C
2.1.1.7.01.0002	00145	BCO BRASIL	0,00	0,00
2.1.1.7.01.0003	00556	ITAU EMPRESTIMO	0,00	0,00
2.1.1.7.01.0006	00595	EMPREST DUPLIC DESCONT BANRISUL	70.815,54 C	74.640,92 C
2.1.1.7.01.0008	00627	SICREDI EMPRESTIMOS	972.804,34 C	868.575,30 C
2.1.3		**OBRIGACOES TRIBUTARIAS**	**6.055.852,95 C**	**5.686.338,10 C**

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2.1.3.1		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	6.055.852,95 C	5.686.338,10 C
2.1.3.1.01		IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	6.055.852,95 C	5.686.338,10 C
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	917.623,79 C	917.623,79 C
2.1.3.1.01.0009	00153	IRRF S/TRABALHISTA	92.185,26 C	92.185,26 C
2.1.3.1.01.0012	00154	PIS A PAGAR	221.875,07 C	206.015,04 C
2.1.3.1.01.0013	00155	COFINS A PAGAR	1.028.282,74 C	955.082,61 C
2.1.3.1.01.0014	00156	CSLL A PAGAR	981.939,74 C	911.671,62 C
2.1.3.1.01.0016	00481	IRF A RECOLHER	1.982,58 C	1.982,58 C
2.1.3.1.01.0017	00482	PREVIDENCIA S/FATURAMENTO A RECOLHER	357.654,41 C	318.400,20 C
2.1.3.1.01.0018	00483	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	91,59 C	369,88 C
2.1.3.1.01.0020	00485	CSLL RETIDO A RECOLHER	1.896,00 C	1.866,53 C
2.1.3.1.01.0021	00486	ISSQN RETIDO A RECOLHER	1.316,25 C	1.316,25 C
2.1.3.1.01.0024	00158	IMPOSTO SINDICAL A PAGAR	1.787,39 C	1.787,39 C
2.1.3.1.01.0029	00634	IMPOSTO DE RENDA RETIDO A RECOLHER	67,20 C	67,20 C
2.1.3.1.01.0031	00161	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	2.449.150,93 C	2.277.969,75 C
2.1.5		OBRIGACOES SOCIAIS	2.323.999,47 C	2.130.176,27 C
2.1.5.1		SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	73.789,78 C	80.596,99 C
2.1.5.1.01.0001	00162	PRO-LABORES	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0002	00163	SALARIOS A PAGAR	73.789,78 C	80.596,99 C
2.1.5.1.01.0004	00165	DECIMO TERCEIRO SALARIO PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0005	00166	FERIAS A PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0007	00168	RESCISOES A PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.3		ENCARGOS SOCIAIS	2.250.209,69 C	2.049.579,28 C
2.1.5.3.01.0001	00170	PREVIDENCIA SOCIAL	1.875.717,71 C	1.660.103,57 C
2.1.5.3.01.0002	00171	FGTS A RECOLHER	220.407,61 C	233.774,24 C
2.1.5.3.01.0003	00172	IRF S/ FOLHA A RECOLHER	140.986,21 C	142.603,31 C
2.1.5.3.01.0004	00173	CONTRIBUICAO SINDICAL	13.098,16 C	13.098,16 C
2.1.7		OUTRAS OBRIGACOES	0,00	0,00
2.1.7.1		RECEITAS ANTECIPADAS	0,00	0,00
2.1.7.1.01		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	0,00
2.1.7.1.01.0001	00177	VALORES EM TRANSITO	0,00	0,00
2.3		PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.960.929,45 C	1.485.644,50 C
2.3.1		PASSIVO EXIGIVEL A L/PRAZO	1.960.929,45 C	1.485.644,50 C
2.3.1.1.03		EMPRESTIMO A PAGAR LP	1.679.192,05 C	1.175.187,60 C
2.3.1.1.03.0001	00199	EMPRESTIMO A PAGAR	1.679.192,05 C	1.175.187,60 C
2.3.1.1.05		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	281.737,40 C	310.456,90 C
2.3.1.1.05.0001	00202	PARCELAMENTO PGFN INSS	108.727,41 C	119.987,95 C
2.3.1.1.05.0018	00607	PARCELAMENTO INSS SRF 12/2018	43.060,83 C	61.309,01 C
2.3.1.1.05.0023	01486	PARCELAMENTO IRRF	12.185,11 C	19.082,99 C
2.3.1.1.05.0024	01493	PARCELAMENTO INSS 08/2018	76.293,51 C	110.076,95 C
2.3.1.1.05.0025	01502	PARCELAMENTO IRRF 07 2019	17.490,31 C	0,00
2.3.1.1.05.0026	01503	PARCELAMENTO IRRF PGFN 07 2019	23.980,23 C	0,00
2.5		PATRIMONIO LIQUIDO	5.763.485,07 D	2.946.397,84 D

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2.5.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**1.000.000,00 C**	**1.000.000,00 C**
2.5.1.1		**CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS**	**1.000.000,00 C**	**1.000.000,00 C**
2.5.1.1.01.0001	00211	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00 C	1.000.000,00 C
2.5.7		**RESERVAS DE LUCROS**	**496.570,00 C**	**496.570,00 C**
2.5.7.6		**RESERVAS ESPECIAIS**	**496.570,00 C**	**496.570,00 C**
2.5.7.6.01.0002	00522	RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	496.570,00 C	496.570,00 C
2.5.9		**LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**	**7.260.055,07 D**	**4.442.967,84 D**
2.5.9.1		**LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO**	**0,00**	**0,00**
2.5.9.1.01.0001	00251	LUCROS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
2.5.9.2		**(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO**	**2.815.853,06 D**	**229.117,25 D**
2.5.9.2.01.0001	00253	(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO	973.929,44 D	382.343,58 D
2.5.9.2.01.0002	00523	AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	1.841.923,62 D	153.226,33 C
2.5.9.3		**(-) PREJ DE EXERC ANTERIORES**	**4.444.202,01 D**	**4.213.850,59 D**
2.5.9.3.01.0001	00255	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	4.444.202,01 D	4.213.850,59 D

PASSO FUNDO / RS, 08 de Junho de 2020

Responsavel:
Janesca Maria Martins Pinto
CPF: 347.152.900-49
203 - Diretor

Responsável contábil:
Ronaldo dos Santos Ruas
CPF: 576.289.120-87 CRC: RS-049043
Contador

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

1 - Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda - EPP

CNPJ: 92.029.453/0001-69

DRE - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Periodo 01/01/2019 a 31/12/2019

Estrutura	Item	Valor - R$	Saldo em 31/12/2018
10	**RECEITA BRUTA**		**0,00 D**
10.10	VENDA DE PRODUTOS		0,00 D
10.30	VENDA DE SERV		0,00 D
10.30.10	VENDA DE SERV A VISTA	6.882,00 C	53.895,64 C
10.30.20	VENDA DE SERV A PRAZO	2.610.061,73 C	2.699.676,02 C
10.35.10.10	TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS	2.616.943,73 C	2.753.571,66 C
10.40.10.10.10	**TOTAL DA RECEITA BRUTA**	**2.616.943,73 C**	**2.753.571,66 C**
10.50			
15	**(-) DEDUCOES DAS VENDAS**		**0,00 D**
15.10	(-) DEVOL E ABATIMENTOS		0,00 D
15.10.30	DEVOL DE SERVICOS	60.906,12 D	49.064,72 D
15.15.10.10	TOTAL DAS DEVOL E ABATIMENTOS	60.906,12 D	49.064,72 D
15.25	(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS		0,00 D
15.25.40	PIS, COFINS E CS	88.744,31 D	83.644,30 D
15.25.50	OUTROS IMPOSTOS S/VENDAS	39.254,21 D	41.171,13 D
15.30.10.10	TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	127.998,52 D	124.815,43 D
15.35.10.10.10	**TOTAL DAS DED DE VENDAS**	**188.904,64 D**	**173.880,15 D**
15.40			
20	**(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS**	**2.428.039,09 C**	**2.579.691,51 C**
25	(-) CUSTO DAS VENDAS		0,00 D
25.10	(-) CUSTO DAS VENDA DE PRODUTOS	739.201,79 D	509.542,42 D
25.35.10	TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	739.201,79 D	509.542,42 D
25.40			
30	**(=) LUCRO BRUTO**	**1.688.837,30 C**	**2.070.149,09 C**
35	(-) DESPESAS OPERACIONAIS		0,00 D
35.10	(-) DESPESAS COM VENDAS	160,60 D	0,00 D
35.20	(-) DESPESAS COM PESSOAL	1.616.979,78 D	1.573.465,51 D
35.30	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	430.693,85 D	306.525,16 D
35.40	(-) DESP FINANC LIQUIDAS	183.826,16 D	95.097,41 D
35.50	(-) DEPRECIACOES	10.266,38 D	12.279,39 D
35.60	(-) OUTRAS DESP OPERAC	180.308,99 D	239.796,42 D
35.65.10	TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS	2.422.235,76 D	2.227.163,89 D
40.10			
45	**(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC**	**733.398,46 D**	**157.014,80 D**
60	**(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR**	**733.398,46 D**	**157.014,80 D**
65.10	(-) PROV P/ O IR E CONTRIB SOCIAL	240.530,98 D	225.328,78 D
65.30			
70	**(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC**	**973.929,44 D**	**382.343,58 D**

PASSO FUNDO / RS, 08 de Junho de 2020

Responsável:
Janesca Maria Martins Pinto
CPF: 347.152.900-49
203 - Diretor

Responsável contábil:
Ronaldo dos Santos Ruas
CPF: 576.289.120-87 CRC: RS-049043
Contador

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

DESCRIÇÃO	2019	2018
Saldo no Inicio do Exercicio	(2.946.397,84)	(2.717.280,59)
Ajustes de Exercicios Anteriores	(1.843.157,78)	153.226,33
Distribuicão de lucros	0,00	0,00
Prejuízo do Exercicio	(973.929,44)	-382.343,58
Saldo no Final do Exercicio	(5.763.485,07)	(2.946.397,84)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
PREJUÍZO DO EXERCICIO	(973.929,44)	(382.343,58)
AUMENTO/REDUÇÃO ESTOQUES	-	6.488,59
DEPRECIAÇÃO	10.266,36	12.279,39
AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	(1.843.157,78)	153.226,33
AUMENTO/REDUÇÃO OUTROS CREDITOS	(4.266,01)	1.084,55
AUMENTO IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DE FORNECEDORES	(16.089,60)	33.984,55
AUMENTO/REDUÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DUPL. A RECEBER	1.732.374,03	(428.745,10)
AUMENTO/REDUÇÃO PLANO CAPITALIZAÇÃO	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DE IMPOSTOS E TRIB.	563.338,05	394.608,23
(=)FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO	(531.562,38)	(209.417,04)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE IMOBILIZADO	-	-
AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	-	(5.417,88)
AUMENTO/REDUÇÃO DESP EXERCICIO SEGUINTE	-	-
(=)DISPONIB.GERADAS ATIVID INVEST.	-	(5.417,88)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	504.004,45	119.710,03
EMPRÉSTIMOS A RECEBER LONGO PRAZO	70.608,36	312.918,77
EMPRÉSTIMOS CURTO PRAZO	7.023,79	(375.171,37)
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	(28.719,50)	157.343,29
AUMENTO REDUÇÃO JUROS A APROPRIAR	-	-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-	-
(=)DISPONIB. GERADAS ATIVID.FINANC	552.917,10	214.800,72
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NAS DISPONIBILIDADES		
SALDO INICIO PERÍODO	11.458,21	11.492,41
SALDO FINAL PERÍODO	32.812,93	11.458,41
VARIAÇÃO DAS DISPONIB. NO PERÍODO	(21.354,72)	34,20

Janeca Maria Martins Pinto
Diretora
CPF 347.152.900-49

Ronaico dos Santos Ruas
Contador CRC/RS 49043
CPF 576.289.120-87

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Passo Fundo/RS, tendo como objeto social o serviço de Edição e Impressão de Jornais e Atividade de Radiodifusão em rádio FM.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, sendo adotado o regime de competência.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e apura os encargos tributários pelo regime de caixa conforme possibilita legislação do imposto de renda; o valor que consta no Ativo Circulante Impostos e Contribuições a Recuperar no valor de R$642.088,13, refere-se a parcela inicial de parcelamento especial que foi indeferido.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui saldo de empréstimo a pagar referente a capital de giro no Banco Banrisul o qual finalizará em setembro 2020. A conta empréstimo a receber no ativo não circulante e a pagar no passivo não circulante referem-se a pessoas jurídicas e pessoas físicas correlacionadas.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000,00 quotas de R$ 1,00, (um real) cada, totalmente integralizado.

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Não possui investimentos efetuados até o momento

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Passo Fundo - RS 31/12/2019

Janesca Maria Martins Pinto
Diretora
CPF 847.152.900-49

Ronaldo dos Santos Dias
Contador CRC/RS 49043
CPF 579.289.120-87

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Empresa Jornalistica Diario da Manha Ltda **********
CNPJ 92.029.453/0001-69**********
Estabelecida na Avenida Sete de Setembro, número 509,**********
Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-121**********

Passo Fundo, 21 de julho de 2020, às 16h22min

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0001049585559.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	21/07/2020 16h22min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001049585559

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 **MATRIZ**		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**509**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-121	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2020** às **16:56:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015229041**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

Endereço: **AV 7 DE SETEMBRO, 509**
CENTRO, PASSO FUNDO - RS

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025004538**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 80056 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - 92.029.453/0001-69
Endereço : RUA GINO ZANCO, 509,
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-121
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 16:36 21/07/2020

Validade até 17/01/2021

Passo Fundo, 21 de JULHO de 2020

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço.

WR5L.U26P.ADDS.9YEK
Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JULIA DE MORAES BOEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:48 do dia 25/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Certidão nº: 16600958/2020
Expedição: 21/07/2020, às 16:38:44
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHÃ LTDA.**				
CNPJ:	**92.029.453/0001-69**				
Endereço Sede:	**AV. SETE DE SETEMBRO, 509**				
Município:	**PASSO FUNDO**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**99010-121**
E-mail contato:	**ja_nescau@hotmail.com**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**254**	***Classe:***	**B1**	***Prefixo:***	**ZYD583**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**98,7 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**3,0 kW**				
Localidade da Outorga:	**PASSO FUNDO**		***UF:***	**RS**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																		
Endereço:	**AV. SETE DE SETEMBO, 509 - CENTRO**																	
Município:	**PASSO FUNDO**													***UF:***	**RS**	***CEP:***	**99010-121**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**28**	º	**15**	´	**50**	,	**00**	“	**S**	(S/N)							
	Longitude:	**52**	º	**24**	´	**30**	,	**00**	“	**O**	(L/O)							

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **FLORESTEL LTDA.**					
	Modelo: **FBL-FM/78-4**					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	**X** Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **30º**					
	Nº de elementos: **04**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **51,0 m**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW**					
	Modelo: **LDF7-50A**					
	Comprimento medido (m): **40,0 m**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**					
	Modelo: **FM 1000**					
	Homologação: **00285-04-02252**					
	Potência de operação medida (kW): **0,980 kW**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**98.700.100 Hz**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	AV. SETE DE SETEMBRO, 509				
Município:	PASSO FUNDO	*UF:*	RS	*CEP:*	99010-121

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Frequência e demais características de operação conforme condição licenciada (canal 254, 98,7 MHz, classe B1.

Alteração do canal 254/B1 para 281/A3, aprovada pelo Ato nº 65.938, de 10/07/2007, D.O.U. de 12/07/2007.

Projeto de Instalação/enquadramento, protocolado sob nº 53000.010895/2008-12, aguardando aprovação para implantação.

Entidade está gestionando junto a ANATEL para reapresentar projeto técnico pelo sistema MOSAICO.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	ALFIO ROSIN
CREA/ RS Nº:	048.713-D
Local / Data:	PASSO FUNDO/RS, 15/10/2019
Assinatura:	

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15 / 10 / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PASSO FUNDO/RS

Data: 15 / 10 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D.

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 15/10/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: PASSO FUNDO/RS

Data: 15 / 10 / 2019.

Nome do Representante Legal: JANESCA MARIA MARTINS PINTO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-DIRIGENTE

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 10455593.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10455593

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA **E-mail:** ja_nescau@hotmail.com
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Telefone:** 54 3316-4800 **CPF/CNPJ:** 92029453000169
Cidade: PASSO FUNDO **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 99010121 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **CPF/CNPJ:** 92029453000169
Cidade: PASSO FUNDO **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99010121 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 2.500,00 **Honorários(R$):** 2.500,00
Data Início: 07/10/2019 **Prev.Fim:** 30/04/2020 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/10/2019

PORTO ALEGRE/RS, 15/10/2019 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional	De acordo EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Boletos, Convênios e outros

G337171500786980016
17/10/2019 15:03:35

```
17/10/2019    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:03:36
280602806                                   0003

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
------------------------------------------------
04192100675015117500247715740289780750000008596
BENEFICIARIO:
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS
NOME FANTASIA:
CREA RS
CNPJ: 92.695.790/0001-95
PAGADOR:
ALFIO ROSIN
CPF: 209.247.390-53
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            101.701
DATA DE VENCIMENTO                    16/11/2019
DATA DO PAGAMENTO                     17/10/2019
VALOR DO DOCUMENTO                         85,96
VALOR COBRADO                              85,96
================================================
NR.AUTENTICACAO            F.52C.EA1.1F5.0C1.82D
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3030992816 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2001

NOME GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO

FILIAÇÃO

OSCAR LAUTERT CARVALHO

MARIA HELENA BELLOTTI CARVALHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PASSO FUNDO RS 10/05/1978

DOC ORIGEM C NASC 8685 PASSO FUNDO RS

LV A27 FL 203

CPF 776725930/72 **********/*

ASSINATURA DO DIRETOR

Dr. Paulo L. F. Fernandes

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83 150881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Gustavo Bellotti Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO NOTARIAL

SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo-RS

Cel Chicuta, 480 - Fone (054) 311-3422

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé

P. Fundo, 28 NOV 2005

ROQUE LUIZ PIOVESAN Tabelião

José Valdir Lino Mendes

Leonardo Davi Piovesan Substitutos

Luiz Carlos R. de Oliveira

Arlindo Moacir L. Mendes Escr. Autorizados

Claudia Dias Pereira

EMOLUMENTOS R$ 2,00

SERVIÇO NOTARIAL

SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo-RS

Cel Chicuta, 480 - Fone (054) 311-3422

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé

P. Fundo, 28 NOV 2005

ROQUE LUIZ PIOVESAN Tabelião

José Valdir Lino Mendes

Leonardo Davi Piovesan Substitutos

Luiz Carlos R. de Oliveira

Arlindo Moacir L. Mendes Escr. Autorizados

Claudia Dias Pereira

EMOLUMENTOS R$ 2,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8012080548 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/1993

NOME JANESCA MARIA MARTINS PINTO

FILIAÇÃO

DYOGENES AVILDO MARTINS PINTO
CLELIA FONTOURA MARTINS PINTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PASSO FUNDO RS 19/04/1964

DOC ORIGEM C NASC 51873 PASSO FUNDO RS LV A 71 FL 263

CPF 34715290049 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

150881

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS
Passo Fundo - RS Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro
JOSÉ VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de abril de 2009

Claudia Dias Pereira - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 2,50 + Selo digital: R$ 0,20 - 0415.01.0900006.19090

MENDES

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS
Passo Fundo - RS Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro
JOSÉ VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de abril de 2009

Claudia Dias Pereira - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 2,50 + Selo digital: R$ 0,20 - 0415.01.0900006.19091

MENDES

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:24 do dia 25/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Resultado da consulta em 25/11/2020 13:01:42

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Perfil das Empresas - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 92029453000169
Presidente:
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 1.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 1.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	910.000	910.000,00
776.725.930-72	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	90.000	90.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 **MATRIZ**		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**509**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-121	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020** às **13:05:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	347.152.900-49				
Nome:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO				
RG:	8012080548	Órgão expedidor:	SJS	UF:	RS
Data de nascimento:	19/04/1964	Sexo:	○ Masculino ◉ Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	54 - 3316-4800	Celular:	54 - 3316-4800		
Endereço da Sede:	RUA BENJAMIN CONSTANT			Nº:	540
CEP:	99.010-130	Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	RS	Município:	URUGUAIANA		
E-mail da pessoa física:	janesca@diariodamanha.net				

Cadastro OAB

Possui OAB?	○ Sim ◉ Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	COMP_RESIDENCIA.pdf
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	RG_E_CPF.pdf
Comprovante de endereço:	RG_E_CPF.pdf

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	92.029.453/0001-69
Nome comercial:	RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA
Razão social:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - EPP
Ano de constituição:	1967
Quantidade de empregados:	40
Capital social:	1.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria

- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	SETE DE SETEMBRO	Nº	509
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	RS		
Município:	PASSO FUNDO		

Representante legal

CPF:	347.152.900-49
Representante legal:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO
RG:	8012080548
Órgão expedidor:	SJS

Comunicação oficial

Telefone:	54 - 3316-4800
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	janesca@diariodamanha.net
E-mail adicional 1:	contabilidade@diariodamanha.net
E-mail adicional 2:	processos@sulradio.com.br
E-mail adicional 3:	sulradioprocessos@gmail.com
E-mail adicional 4:	

Voltar

Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 92.029.453/0001-69

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
151322	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - EPP	JÚLIA DE MORAES BOEIRA	29/10/2015 01:00:00	29/10/2020 00:00:00	Vencida

10 1 / 1

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 509	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal

Localização		
Latitude: -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	**Longitude:** -52.40833 (52° 24' 30.0" W)	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:**	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.91	**5°:** 0	**10°:** 0.89	**15°:** 0	**20°:** 0.85	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.71	**45°:** 0	**50°:** 0.6	**55°:** 0
60°: 0.42	**65°:** 0	**70°:** 0.23	**75°:** 0	**80°:** 0.07	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0.05	**105°:** 0	**110°:** 0.19	**115°:** 0
120°: 0.37	**125°:** 0	**130°:** 0.57	**135°:** 0	**140°:** 0.76	**145°:** 0	**150°:** 0.98	**155°:** 0	**160°:** 1.21	**165°:** 0	**170°:** 1.42	**175°:** 0
180°: 1.59	**185°:** 0	**190°:** 1.7	**195°:** 0	**200°:** 1.78	**205°:** 0	**210°:** 1.83	**215°:** 0	**220°:** 1.83	**225°:** 0	**230°:** 1.78	**235°:** 0
240°: 1.65	**245°:** 0	**250°:** 1.49	**255°:** 0	**260°:** 1.31	**265°:** 0	**270°:** 1.17	**275°:** 0	**280°:** 1.04	**285°:** 0	**290°:** 0.92	**295°:** 0
300°: 0.81	**305°:** 0	**310°:** 0.74	**315°:** 0	**320°:** 0.72	**325°:** 0	**330°:** 0.75	**335°:** 0	**340°:** 0.82	**345°:** 0	**350°:** 0.88	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Passo Fundo
Freqüência: 104,1 MHz
Classe: A3
Canal: 281

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9545298
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008001262
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008001262

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 281
Classe:

Freqüência: 104,1
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:
SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.

Máximo: 250 **Digitados: 156**

Observação:
Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Máximo: 250 **Digitados: 48**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99100000
Número: 509
Município: Passo Fundo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 99100000
Número: .
Município: Passo Fundo
Telefone:

Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509
Complemento:
Distrito: Passo Fundo
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado: RS

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008001262

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

		- Selecione -			22/09/1980	Outorga	Jur.
		- Selecione -			13/01/1983	Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			14/12/1994	Renovação	Jur.
		- Selecione -			31/10/1996	Renovação	Jur.
		- Selecione -			16/09/1997	Advertência	Jur.
		- Selecione -			01/09/2000	Multa	Jur.
		- Selecione -			05/01/2010	Multa	Jur.

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora

⊟ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 99000000 **Logradouro:** AV. SETE DE SETEMBRO, 509
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** RS
Município: Passo Fundo **Distrito:** **SubDistrito:**

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - CNPJ/CPF(92.029.453/0001-69) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: PASSO FUNDO/RS **Canal PB:** 281
Indicativo: ZYD583 **Classe PB:** A3

Características de Operação

Classe:
Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6278/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequencia modulada, no Município de PASSO FUNDO/RS, referente ao seguinte período: 22/09/2020 a 22/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão solicitando a renovação, **a ser preenchido** no formulário encaminhado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a alteração havida no ato constitutivo, registrada em 23/12/2005 com o número 2658965, na Junta Comercial do Estado do estado do Rio Grande do Sul.

3.3. balanço patrimonial atualizado e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social **INSS**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6109144** e o código CRC **5915083C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9491/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro
CEP: 99010-121 Passo Fundo/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6278/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6109139), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Oportunamente, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente com relação ao Laudo de Vistoria Técnica, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o Laudo de Vistoria acompanhado da ART.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6109260** e o código CRC **D237F1B7**.

Correspondência Eletrônica - 6234320

Data de Envio:
10/12/2020 22:10:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9491/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)

Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro

CEP: 99010-121 Passo Fundo/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6278/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6109139), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Oportunamente, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente com relação ao Laudo de Vistoria Técnica, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o Laudo de Vistoria acompanhado da ART.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_6109260.html
Nota_Tecnica_6109144.html
Requerimento_6109139_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 923/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de PASSO FUNDO/RS, referente ao seguinte período: 22/09/2020 a 22/09/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6878/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9491/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000534/2021-48, acompanhado de documentos. **(SEI 6109144 e 6109260)**.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social **INSS**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6405026** e o código CRC **A216BF20**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2093/2021/MCOM

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro
CEP: 99010-121 PASSO FUNDO/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 923/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6435168** e o código CRC **5539DECD**.

Correspondência Eletrônica - 6453461

Data de Envio:
02/02/2021 09:38:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6435168.html
Nota_Tecnica_6405026.html

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230131_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 53297ec17810c23a4039026c59fb2094b8c3c0b8cb05c754f1802a5c036b4d0d
Data da validação: 21/12/2023 15:13:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JANESCA MARIA MARTINS PINTO
CPF: ***.152.900-**
Nº de série de certificado emitente: 9176823680460545000
Data da assinatura: 31/01/2023 13:39:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Correspondência Eletrônica - 11286094

Data de Envio:
21/12/2023 15:35:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006276/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 14:49:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.725.930-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **21/12/2023** **Hora:** **14:49:40**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.152.900-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **21/12/2023** **Hora:** **14:49:49**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **21/12/2023** **Hora:** **14:50:18**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:06 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 21/12/2023 14:55:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA **Nº FISTEL:** 03008001262

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 92029453000169

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/09/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99100-000 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA Nº. 03 - 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99010-140 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18	0012		
					14/08/1998	51,57	51,57		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29	0020		
					31/05/2003	38,02	38,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2005	10/01/2006	R$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
6530	0	2009	25/09/2009	R$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00

1660	0	2010	10/02/2010	R$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	0067	Quitado	0,00
									Total devido em 21/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	92029453000169	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	03008001262	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		281		104.1	A3	Principal	28° 15' 49.68" S	52° 24' 19.12" W	9.198S	108		2	2023-08-22 15:28:18		57dbac3dd533c	Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 509
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8''		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°2 1´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°1 3´52.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°1 3´28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°1 2´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°1 1´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28 °17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28 °19´32.22´´ S Lon 52°1 2´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28 °21´55.19´´ S Lon 52°1 4´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28 °23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28 °24´41.65´´ S Lon 52°1 5´51.36´´ W	**145º:** Lat 28 °26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28 °27´50.26´´ S Lon 52°1 6´25.74´´ W	**155º:** Lat 28 °28´36.74´´ S Lon 52°1 7´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28 °30´36.01´´ S Lon 52°1 9´48.83´´ W	**170º:** Lat 28 °30´58.05´´ S Lon 52°2 1´16.83´´ W	**175º:** Lat 28 °31´18.03´´ S Lon 52°2 2´46.68´´ W
180º: Lat 28 °31´35.81´´ S Lon 52°2 4´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28 °30´39.37´´ S Lon 52°2 7´17.65´´ W	**195º:** Lat 28 °30´54.33´´ S Lon 52°2 8´55.01´´ W	**200º:** Lat 28 °30´56.44´´ S Lon 52°3 0´34.77´´ W	**205º:** Lat 28 °30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28 °29´41.07´´ S Lon 52°3 3´25.48´´ W	**215º:** Lat 28 °28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28 °26´48.07´´ S Lon 52°3 6´48.56´´ W	**230º:** Lat 28 °25´51.07´´ S Lon 52°3 7´55.03´´ W	**235º:** Lat 28 °24´27.16´´ S Lon 52°3 8´20.49´´ W
240º: Lat 28 °23´15.88´´ S Lon 52°3 8´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28 °20´56.13´´ S Lon 52°4 0´18.71´´ W	**255º:** Lat 28 °19´40.08´´ S Lon 52°4 0´40.09´´ W	**260º:** Lat 28 °18´22.28´´ S Lon 52°4 0´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28 °14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28 °13´17.61´´ S Lon 52°4 0´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28 °10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°3 7´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´ 40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°3 2´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°2 6´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA				**92029453000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9545298	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 15' 49.68" S**	**52° 24' 19.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GENERAL OSÓRIO, nº 1065.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Passo Fundo**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.1 MHz	**CANAL:**	281
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	686.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD583		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENERAL OSÓRIO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
NUMERO:	1065	**COMPLEMENTO:**	SALA N°. 03 - 2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 10000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 4000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	AFCDL-4-104,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.58 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 04(quatros) ELEMENT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	-5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	ADVAL-1-104,1-5
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8”
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8’’
RDS			
Código PI:			B637

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2023 15:53:03

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNGZlM2JmMWJjNQ==

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 **MATRIZ**		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**509**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-121	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **14:43:41** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.029.453/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/12/2023** às **14:43** (data e hora de Brasília).

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome fantasia: RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA

Resultado da consulta em 21/12/2023 14:45:24

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Certidão nº: 73644510/2023
Expedição: 21/12/2023, às 14:45:57
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 92.029.453/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:21 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2024.
Código de controle da certidão: **1BAA.713B.2F40.D029**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CPF/CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:47:09 do dia 21/12/2023 , com validade até o dia 20/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 77hn22z0JM9SEsEykw5b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230131_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 53297ec17810c23a4039026c59fb2094b8c3c0b8cb05c754f1802a5c036b4d0d
Data da validação: 21/12/2023 15:13:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JANESCA MARIA MARTINS PINTO
CPF: ***.152.900-**
Nº de série de certificado emitente: 9176823680460545000
Data da assinatura: 31/01/2023 13:39:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22831/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006276/2020-22
INTERESSADO: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, no bojo qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo/RS, referente ao seguinte período: 22/9/2020 a 22/9/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 923/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº2093/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6405026 e 6435168). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.004763/2021-31, 53115.003758/2023-73, 53115.003765/2023-75, 53115.003768/2023-17 e 53115.013749/2023-91, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11286098** e o código CRC **6C460020**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37745/2023/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Avenida Sete de Setembro nº 509 - Centro
99.010-121 - Passo Fundo/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006276/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22831/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11286099** e o código CRC **3F341B13**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22831/2023 (11286098)

Correspondência Eletrônica - 11287017

Data de Envio:
22/12/2023 09:30:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11286099.html
Nota_Tecnica_11286098.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 92.029.453/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	janesca@diariodamanha.net, contabilidade@diariodamanha.net

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11287028

Data de Envio:
22/12/2023 09:33:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, foi encaminhada notificação à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ 92.029.453/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11286098.html
Oficio_11286099.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 27/12/2023 15:56
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.006276/2020-22

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, responder ao processo nº 53000.055958/2008-60, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 15:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006276/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 509 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/01/2024 a 07/02/2024

Certificação Número: 2024010907323357679956

Informação obtida em 09/01/2024 07:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/1980
Página N.º 18935
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 215 , de 16 de setembro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.310/78 (Edital nº 100/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

645/82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS 4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 08/09/1981 Página N.º 16920 Encarregado da Revisão

Portaria nº 0540 de 6 AGO 1981

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 65.220/70

RESOLVE:

I-Autorizar nos termos do art.101 do Regulamento dos serviços de radiodifusão a TULIO FONTOURA & CIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão - sonora em FM, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul , a efetuar a seguinte transferencia de cotas:

De: TULIO FONTOURA

Para: PÉRICLES MARTINS PINTO A COTA NO VALOR DE - CR$ 500.000,00

II-Em conseqüência ,o quadro societário ficará constituido do seguinte modo:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO	3.676.000	3.676.000,00
PÉRICLES MARTINS PINTO	500.000	500.000,00
LUCILLA LIMA FONTOURA	10.000	10.000,00
CLELIA FONTOURA MARTINS PINTO	14.000	14.000,00

III- Autorizar nos termos do mesmo art.a reformulação do contrato social da Entidade que passará à redigir-se nos termos da minuta constante do processo nº 65.220/70; a mudança da razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.e a utilização do nome fantasia de RÁDIO JORNAL DA MANHÃ para a sua atividade no ramo da radiodifusão.

IV- Aprovar, nos termos do art.104 do citado Regulamento os Srs. DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO e PERICLES MARTINS PINTO para o cargo de DIRETORES.

V- Determinar nos termos do art.102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam a ser comprovados pala Entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

YAPIR MAROTTA
DIRETOR REGIONAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1994
Página N.º 19432
Encarregado da Revisão

645-2

SETOR DE REGISTRO
FLS. 18
RADIODIFUSÃO

Portaria nº 1.084, **de** 6 **de** dezembro **de 1994**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000705/90-91, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada a Túlio Fontoura & Cia Ltda. pela Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, atualmente denominada Empresa Jornalísca Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

SETOR DE REGISTROS
FLS.
21

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão da Lins Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Lins Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, sidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do imento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1996

Aprova o ato que renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de outubro de 1994, que autoriza a renovação, por quinze anos, a partir de 18 de agosto de 1986, da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax.: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(valores em R$) Preço página: 0,0093

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						14,78

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:17

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.725.930-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:26

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.152.900-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:33

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **27/03/2024** **Hora:** **16:50:16**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:45 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 27/03/2024 16:52:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA **Nº FISTEL:** 03008001262

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 92029453000169

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/09/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99100-000 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA Nº. 03 - 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99010-140 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18	0012		
					14/08/1998	51,57	51,57		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29	0020		
					31/05/2003	38,02	38,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2005	10/01/2006	R$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00

6530	0	2009	25/09/2009	R$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1660	0	2010	10/02/2010	R$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 27/03/2024 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 27/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	92029453000169	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	03008001262	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		281		104.1	A3	Principal	28° 15' 49.68" S	52° 24' 19.12" W	9.1985	108		2	2023-08-22 15:28:18		57dbac3dd533c	Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 509	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8''		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°2 1´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°1 3´52.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°1 3´28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°1 2´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°1 1´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28 °17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28 °19´32.22´´ S Lon 52°1 2´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28 °21´55.19´´ S Lon 52°1 4´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28 °23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28 °24´41.65´´ S Lon 52°1 5´51.36´´ W	**145º:** Lat 28 °26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28 °27´50.26´´ S Lon 52°1 6´25.74´´ W	**155º:** Lat 28 °28´36.74´´ S Lon 52°1 7´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28 °30´36.01´´ S Lon 52°1 9´48.83´´ W	**170º:** Lat 28 °30´58.05´´ S Lon 52°2 1´16.83´´ W	**175º:** Lat 28 °31´18.03´´ S Lon 52°2 2´46.68´´ W
180º: Lat 28 °31´35.81´´ S Lon 52°2 4´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28 °30´39.37´´ S Lon 52°2 7´17.65´´ W	**195º:** Lat 28 °30´54.33´´ S Lon 52°2 8´55.01´´ W	**200º:** Lat 28 °30´56.44´´ S Lon 52°3 0´34.77´´ W	**205º:** Lat 28 °30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28 °29´41.07´´ S Lon 52°3 3´25.48´´ W	**215º:** Lat 28 °28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28 °26´48.07´´ S Lon 52°3 6´48.56´´ W	**230º:** Lat 28 °25´51.07´´ S Lon 52°3 7´55.03´´ W	**235º:** Lat 28 °24´27.16´´ S Lon 52°3 8´20.49´´ W
240º: Lat 28 °23´15.88´´ S Lon 52°3 8´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28 °20´56.13´´ S Lon 52°4 0´18.71´´ W	**255º:** Lat 28 °19´40.08´´ S Lon 52°4 0´40.09´´ W	**260º:** Lat 28 °18´22.28´´ S Lon 52°4 0´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28 °14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28 °13´17.61´´ S Lon 52°4 0´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28 °10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°3 7´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´ 40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°3 2´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°2 6´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA				**92029453000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9545298	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 15' 49.68" S**	**52° 24' 19.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GENERAL OSÓRIO, nº 1065.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Passo Fundo**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.1 MHz	**CANAL:**	281
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	686.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD583		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENERAL OSÓRIO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
NUMERO:	1065	**COMPLEMENTO:**	SALA N°. 03 - 2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 10000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 4000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	AFCDL-4-104,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.58 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 04(quatros) ELEMENT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	-5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	ADVAL-1-104,1-5
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8''
RDS			
Código PI:			B637

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2024 16:55:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNGZlM2JmMWJjNQ==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006276/2020-22
Entidade: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
CNPJ nº: 92.029.453/0001-69
FISTEL nº: 03008001262
Localidade: Passo Fundo/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/8/2020

Período: 22/9/2020 a 22/9/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5828175 Págs.1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Janesca Maria Martins Pinto (SUPER 5828175 - Págs. 56-57)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11447304 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11307712 Págs.3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708154	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11286013 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11286013 Pág.5 E 11307712 Pág.5 M 10708158	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11447304 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11286013 Pág.5 FGTS 11307712 Pág.6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11286013 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JANESCA MARIA MARTINS PINTO** 10708152 **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** 10708153	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11447304 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11447304 Págs.6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11292460	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11286013 Pág.5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447261** e o código CRC **66ED8A52**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5797/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006276/2020-22
INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 92.029.453/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008001262**, referente ao período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Túlio Fontoura & Cia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1980 (SEI11447363 - Pág. 1) . Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 540, de 6 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1981, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar sua razão social para **Empresa Jornalística Diário da Manhã** (SEI 11447363 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1994, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 1990**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1996 (SEI 11447363 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de fevereiro de 2002, conforme dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº53790.000558/2002-72, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 2000 e 22 de junho de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 01250.012647/2016-71. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 22 de março de 2010 e 22 de junho de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11447372).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2022**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta

Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5828175 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2020.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11447261). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11447261).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Janesca Maria Martins Pinto e o sócio Gustavo Bellotti Carvalho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11447304 - Págs.12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11292460).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11447261).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11286013 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2023, com validade até 22 de setembro de 2030 (SEI 11447304 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11447304 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11447372).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447308** e o código CRC **B945FDA5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11447310)
- Minuta de Exposição de Motivos (11447312)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447310** e o código CRC **BDC1B2B2**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447312** e o código CRC **5117D800**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455915** e o código CRC **0B5B2AC0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455925** e o código CRC **2B133C00**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12822/2024(11455915) e a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5797/2024 (11447308), encaminho a Portaria nº 12822/2024(11455915) e a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455930** e o código CRC **1683FC00**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 15:51:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10281208
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cfd38a2873eb899e 9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f53 2682b63bac728b2e	19,00	R$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe45 8ed6473832331000	7,00	R$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825 169720655f1d36ae	8,00	R$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8 d11f1c08427d7299	8,00	R$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af 96e39183d1fe5902	8,00	R$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd5 95aba11f814dae3a	8,00	R$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38 d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**75,00**	**R$ 2.919,00**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 509	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO	**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1065	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°21´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°13´23.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°13´3.28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°12´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°11´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28 °17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28 °19´32.22´´ S Lon 52°12´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28 °21´55.19´´ S Lon 52°14´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28 °23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28 °24´41.65´´ S Lon 52°15´51.36´´ W	**145º:** Lat 28 °26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28 °27´50.26´´ S Lon 52°16´25.74´´ W	**155º:** Lat 28 °28´36.74´´ S Lon 52°17´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28 °30´36.01´´ S Lon 52°19´48.83´´ W	**170º:** Lat 28 °30´58.05´´ S Lon 52°21´16.83´´ W	**175º:** Lat 28 °31´18.03´´ S Lon 52°22´46.68´´ W
180º: Lat 28 °31´35.81´´ S Lon 52°24´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28 °30´39.37´´ S Lon 52°27´17.65´´ W	**195º:** Lat 28 °30´54.33´´ S Lon 52°28´55.01´´ W	**200º:** Lat 28 °30´56.44´´ S Lon 52°30´34.77´´ W	**205º:** Lat 28 °30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28 °29´41.07´´ S Lon 52°33´25.48´´ W	**215º:** Lat 28 °28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28 °26´48.07´´ S Lon 52°36´48.56´´ W	**230º:** Lat 28 °25´51.07´´ S Lon 52°37´55.03´´ W	**235º:** Lat 28 °24´27.16´´ S Lon 52°38´20.49´´ W
240º: Lat 28 °23´15.88´´ S Lon 52°38´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28 °20´56.13´´ S Lon 52°40´18.71´´ W	**255º:** Lat 28 °19´40.08´´ S Lon 52°40´40.09´´ W	**260º:** Lat 28 °18´22.28´´ S Lon 52°40´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28 °14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28 °13´17.61´´ S Lon 52°40´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28 °10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°37´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°32´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°26´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.006276/202	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49767/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455925)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5797/2024 (11447308), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483692** e o código CRC **8A52B015**.

EM nº 00357/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14232/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006276/2020-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488512** e o código CRC **99BA0718**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

CNPJ: 92.029.453/0001-69 ***CEP da sede:*** 99.010-121

Endereço da sede: AV. SETE DE SETEMBRO, 509 – CENTRO – PASSO FUNDO/RS

E-mail de contato: ja_nescau@hotmail.com

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 22/09/2020 a 22/09/2030

Localidade da renovação: PASSO FUNDO ***UF:*** RS

Eu, JANESCA MARIA MARTINS PINTO, inscrita no CPF sob o nº 347.152.900-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PASSO FUNDO/RS, 30 de julho de 2020.

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

c.g.c. nº 92.029.453/0001-69

CONTRATO SOCIAL

Artigo 1º. - EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., é uma sociedadd mercantil por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. - A sociedade tem sua sede e foro em Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, à rua Cel. Chicuta 525/537, e filiais nas cidades de Pelotas, à rua Andrade Neves 2141/2143, Carazinho, à Av. Flôres da Cunha,1519 ambos no estado do Rio Grande do Sul., e no estado de Santa Catarina, em Chapecó, à Av. Nereu Ramos, nº 3919.

Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivo a atividade jornalística, edição, impressão e venda de jornais, livros, revistas e outras publicações., serviços de artes gráficas., exploração do serviço de radio-difusão em todo o território nacional desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente., importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como a de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para uso em sua atividade.

Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 5º. - O capital social é de ..... Cr$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuidas entre os quotistas:

a) DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO com 3.676.000,00 (três milhões e seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros) ou com 3.676.000 (três milhões e seiscentos e setenta e seis) cotas.

b) PÊRICLES MARTINS PINTO com Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou com 500.000 (quinhentas mil) cotas.

c) CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO com Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) ou com 14.000 (quatorze mil) cotas.

d) LUCILLA LIMA FONTOURA com Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou com 10.000 (dez mil) cotas.

Artigo 6º. - O capital social está totalmente integralizado e a responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao seu valor total.

Artigo 7º. - A sociedade será administrada pelos sócios DYÔGENES AUILDO MARTINS PINTO e PÊRICLES MARTINS PINTO, com a designação de diretores.

Artigo 8º. - A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, será efetuada por qualquer um dos diretores.

Parágrafo único - É vedado aos diretores a prestação de fiança, aval ou outras garantias a obrigações de terceiros, em operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 9º. - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 10º. - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 11º. - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

João Roman Viedo

Artigo 12º. - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 14º.

Artigo 13º. - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei., se não a tiverem, ou, se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo seguinte.

Artigo 14º. - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais, consecutivas e acrescidas de juros de 1 (um) por cento ao mês a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 15º. - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

Artigo 16º. - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

Artigo 17º. - Qualsquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, a transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporação, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 18º. - As quotas representativas do capital social são inalienaveis e incausionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assimcomo a transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de radiodifusão.

Artigo 19º. - A sociedade utilizará o nome de fantasia "RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA" para as suas atividades no ramo de radiodifusão e de "DIARIO DA MANHA" para suas atividades no ramo jornalistico.

Artigo 20º. - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro de pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sómente a brasileiros natos.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes ou que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Passo Fundo, 10 de agosto de 1981.

DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÊRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 5

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REG/ARQ sob número e data estampados mecanicamente.

20 OUT 1981

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

[illegible] SANTA CATARINA

1º TABELIONATO
HIRAM ANGELO
TABELIÃO
- NATANAEL MATHIAS -
OFICIAL-AJUDANTE
ELOISA GARCIA
Escrevente Compromissada
Av. General Netto, 332—Passo Fundo-RS

RECONHEÇO a firma indicada de Duogos Guildo Martins Pinto, Pericles Martins Pinto, Clélia Fontoura Martins Pinto, Lucillo Lima Fontoura, João Roman Viedo, Walfridio Fonseca

por semelhança com a existente no registro deste Cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Passo Fundo-RS 10 de Agosto 1981

- JUCESC -
APRESENTADA A 3ª VEZ EM CGC
Fpolis. 06/11/81
Funcionário Responsável

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, constituida pelos seguintes sócios quotistas:

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI nº 1008787531 SSP-RS, portador do CIC nº 004.448.980-34, residente e domiciliado à rua XV de Novembro nº 318 na cidade de Passo Fundo-RS;

PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, jornalista, casado, portador da CI nº 5024381302 SSP-RS, portador do CIC nº 360.358.580-15, residente e domiciliado à rua Beijamin Constant nº 324 apt 401 na cidade de Passo Fundo-RS;

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, jornalista, casada, portadora da CI nº 9008787492 SSP-RS, portadora do CIC nº 004.452.580-04, residente e domiciliada à rua XV de Novembro nº 318 na cidade de Passso Fundo-RS;

LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da CI nº 6008787878, portadora do CIC nº 360.347.110-53, residente e domiciliada à rua Eduardo de Brito nº 1696 aptº 12, na cidade de Passo Fundo-RS;

As pessoas acima qualificadas, únicos socios componentes, da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., estabelecida à rua Cel. Chicuta nº 525/537, com seu Contrato Social arquivado nas Juntas Comerciais do Rio Grande do Sul sob o nº 432.003.951.36 e de Santa Catarina sob o nº 4290012747; deliberam de comum acordo a alterar o seu Contrato Social nas seguintes cláusulas:

A sociedade resolve alterar o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º.- A sociedade tem a sua sede e foro à Avenida Sete de Setembro nº 509, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul. A sociedade tem filiais nas cidades de Pelotas-RS, Carazinho-RS, Erechim-RS, Marau-RS, Casca-RS, Getúlio Vargas-RS e Chapecó-SC. Os endereços das filiais, bem como a criação e ou o fechamento de filiais poderá ser feito por Ata da Diretoria, por deliberação desta, e posteriormente ratificado pelos demais sócios.

A sociedade resolve alterar o seu Capital Social, que é de Cr$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) da seguinte forma:

a) Transformação do atual Capital Social de Cr$ 4.200.000,00 (cruzeiros), para Cz$ 4.200,00/ (cruzados), de acordo com a lei 2283 de 28 de fevereiro de 1986.....Cz$ 4.200,00

b) Utilização de créditos da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Social.....Cz$ 11.045.800,00

c) Utilização de créditos em conta corrente dos sócios e ou integralização em moeda corrente nacional.....Cz$ 3.950.000,00

TOTAL GERAL.....Cz$ 15.000.000,00

Logo o artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º.- O Capital Social é de / Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), dividido em / 15.000.00 (quinze milhões) quotas, no valor nominal de Cz$ 1,00 / (hum cruzado) cada uma, assim distribuido entre os quotistas:

DYÓGENES MARTINS PINTO, com 13.200.000 (treze milhões e duzentos mil) quotas no valor total de Cz$ 13.200.000,00 (treze / milhões e duzentos mil cruzados); 88%

PÉRICLES MARTINS PINTO, com 1.650.000 (hum milhão e / seiscentos e cinquenta mil) quotas, no valor total de Cz$ 1.650. 000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzados); 11%

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, com 75.000 (setenta e / cinco mil) quotas, no valor total de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados); 0,50%

LUCILLA LIMA FONTOURA, com 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cz$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados; 0,50%

A sociedade resolve alterar o Artigo 6º, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º.- O Capital Social deverá ser integralizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Alteração do Contrato Social. A responsabilidade de cada socio é limitada ao seu valor total.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente documento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01 de agosto de 1988

DYOGENES MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

A. Albuquerque

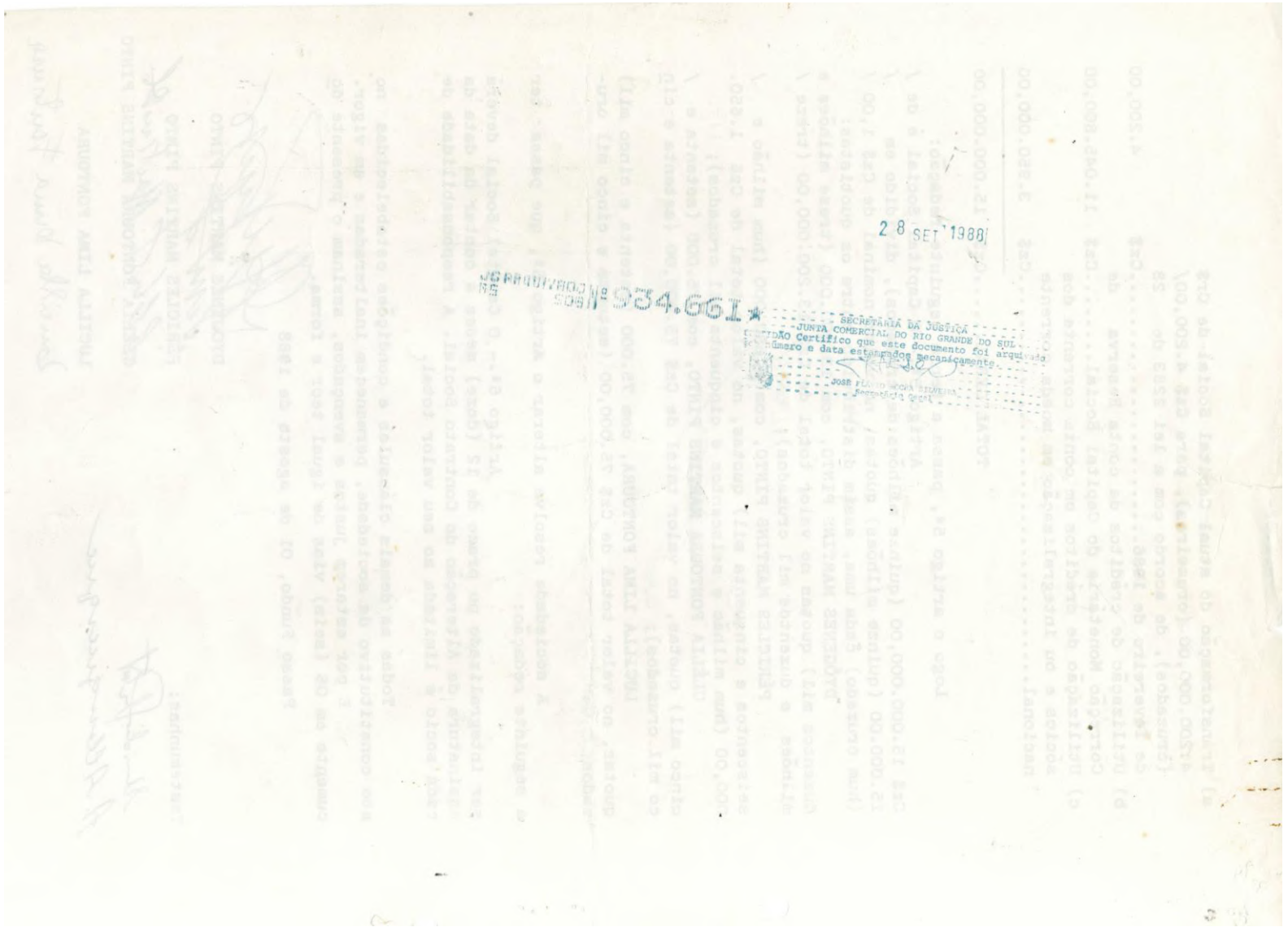

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 9

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 10

A sociedade resolve alterar o artigo 01 de sua sede, foro e filiais, fechando e abrindo filiais,

A sociedade resolve fechar a filial n. 02 na cidade de Pelotas - RS

A sociedade resolve manter a filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS

A sociedade resolve manter a filial n. 04 na cidade de Chapecó - SC, alterando o endereço para a Av. Getúlio Vargas n. 867-N.

A sociedade resolve abrir a filial n. 05 na cidade de Erechim - RS, na Av. Presidente Vargas n. 155.

A sociedade resolve abrir a filial n. 06 na cidade de Passo Fundo - RS, na rua Independência n.917 - 3º. andar.

A sociedade resolve abrir a filial n. 07 na cidade de Passo Fundo - RS, na rua Camilo Ribeiro n. 1280.

A sociedade resolve abrir a filial n. 08 na cidade de Marau - RS, na Av. Júlio Borella s/ n.

A sociedade resolve abrir a filial n. 09 na cidade de Casca - RS, na rua Tiradentes s/n.

A sociedade resolve abrir a filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas - RS, na Av. Borges de Medeiros s/n.

A sociedade designa o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial.

A sociedade define estender os mesmos objetos e atividades da matriz, para todas as suas filiais.

e passando a ter a seguinte nova redação:

Artigo 01 - "A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n."

A sociedade resolve alterar o artigo 03 de seu objeto social, ampliando as atividades de atuação, passando a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações."

A sociedade resolve alterar o seu Capital Social que era de Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), e que devido as alterações monetárias eqüivale hoje a R$ 0,01 (hum centavo), para de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) que serão integralizados da seguinte maneira,

Valor do Capital Social de Cz$ 15.000.000,00 transformado para Reais em 01/07/94			*R$ 0,01*
Utilização do saldo da conta corrente de Reservas de Correção Monetária do Capital			*R$ 529.672,41*
Transf. de crédito em conta corrente dos sócios, observada as proporções do Capital Social, a saber:			*R$ 255.397,94*
Dyógenes Auildo Martins Pinto	*88,00%*	*R$ 224.750,19*	
Péricles Martins Pinto	*11,00%*	*R$ 28.093,77*	
Clélia Fontoura Martins Pinto	*0,50%*	*R$ 1.276,99*	
Lucilla Lima Fontoura	*0,50%*	*R$ 1.276,99*	
Utilização do saldo da conta corrente de Lucros Acumulados			*R$ 6.413,74*

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 11

Utilização do saldo da conta corrente Resultado da Correção Monetária diferença IPC/BTNF			*R$ 20.441,09*
Capital a Realizar			*R$ 188.674,80*
Lançamento em conta corrente Capital a realizar pelos sócios, observada as proporções do Capital Social, a saber:			
Dyógenes Auildo Martins Pinto	*88,00%*	*R$ 165.505,83*	
Péricles Martins Pinto	*11,00%*	*R$ 20.688,24*	
Clélia Fontoura Martins Pinto	*0,50%*	*R$ 940,37*	
Lucilla Lima Fontoura	*0,50%*	*R$ 940,37*	
		TOTAL GERAL	*R$ 1.000.000,00*

A integralização se dará em até 05 (cinco) anos após a assinatura deste documento.
Fica designado o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada filial.
e que passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 880.000 (oitocentos e oitentas mil) de quotas no valor total de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com uma participação percentual de 88,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 110.000 (cento e dez mil) de quotas no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); com uma participação percentual de 11,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 31de dezembro de 1995

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Vº Advogado
OAB-RS 2575

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS

Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
158736
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
04 FEV 1997
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 12

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - **LUCILLA LIMA FONTOURA**, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 13

imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatos das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 880.000 (oitocentos e oitentas mil) de quotas no valor total de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com uma participação percentual de 88,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 110.000 (cento e dez mil) de quotas no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); com uma participação percentual de 11,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 14

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em benefício de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 15

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 26 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 1995

Vº [signature] OAB-RS 2375

[signature]
DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

[signature]
PÉRICLES MARTINS PINTO

[signature]
CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

[signature]
LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

[signature]
Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS

[signature]
Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1587736
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
04 FEV 1997
[signature]
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 16

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 17

O sócio Péricles Martins Pinto cede e transfere 20.000 (vinte mil) quotas ao sócio Dyógenes Auildo Martins Pinto pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando a sociedade a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 900.000 (novecentos mil) quotas no valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com uma participação percentual de 90,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 31de dezembro de 1996

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS
CIC 598.938.180-87

Divane Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS
CIC 427.043.400-72

Dr. Dyógenes Auildo Martins Pinto
Visto por advogado
OAB-RS 2375

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 18

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - **LUCILLA LIMA FONTOURA**, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n. 03 na cidade de Carazinho - RS, localizada Av. Flores da Cunha n. 1519.
A sociedade terá sua filial n. 04 na cidade de Chapecó (RS), localizada à Av. Getúlio Vargas n. 867-N
A sociedade terá sua filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas n. 155.
A sociedade terá sua filial n. 06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência n. 917 - 3°. andar.
A sociedade terá sua filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro n. 1.280.
A sociedade terá sua filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/n.
A sociedade terá sua filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/n.
A sociedade terá sua filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/n.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 19

imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO** com 900.000 (novecentos mil) quotas no valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com uma participação percentual de 90,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;
- **LUCILLA LIMA FONTOURA** com 5.000 (cinco mil) de quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); com uma participação percentual de 0,50% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 20

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO I V - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 21

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 26 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 1995

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Leandro Silva Wagner
CI 1046580229 SSP/RS
CIC 598.938.180-87

Divanir Tomazi
CI 7034548904 SSP/RS
CIC 427.043.400-72

Dr. Dyógenes Auildo Martins Pinto
Visto por advogado
OAB-RS 2375

05 MAI 1997

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
97/1602398
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 22

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, OABB-RS n. 2.375, portador da Carteira de Identidade n. 1008787531 SSP-RS, portador do CIC n. 004.448.980-34, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

3.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

4.- - LUCILLA LIMA FONTOURA, brasileira, viúva, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 6008787878 expedida por SSP-SC e portador do CIC n. 360.347.110-53, residente e domiciliado Passo Fundo RS, na Av. Brasil, 460 ap. 1402.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

D. D. F. & L. PINTO

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 23

O sócio Dyógenes Martins Pinto cede e transfere 900.000 (novecentas mil) quotas à sócia Clélia Martins Pinto pelo valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), retirando-se da sociedade; a sócia Lucilla Lima Fontoura cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas à sócia Clélia Martins Pinto pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), retirando-se da sociedade; passando a sociedade a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação :

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

A sociedade resolve alterar o artigo 09 substituindo a administração de Dyógenes Auildo Martins Pinto por Clélia Fontoura Martins Pinto, passando o artigo a ter a seguinte nova redação:

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01de junho de 1998

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333
C P F 058 [illegible] 960—87

DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

LUCILLA LIMA FONTOURA

Testemunhas:

Paulo Roberto Teixeira Bittencourt
CI n.9053732781 SSP-RS

Eleni Zanin Bertoletti
CI n.1039538631 SJSII-RS

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 24

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

2.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à Av. Getúlio Vargas nº 867-N
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Indepenência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente; importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como, de produtos químicos, papel, chapas, filmes e outros materiais para o uso em suas mais diversas atividades. Serviços de administração locações e auxiliares ao comércio de bens moveis e imóveis próprios e de terceiros, participação em outras sociedades negócios e empreendimentos de qualquer natureza serviços bancários e de crédito financiamento e investimento, serviços auxiliares ou correlatas das atividades financeiras; prestação de serviços montagem instalação manutenção consultoria e assistência técnica relacionados a produtos e sistemas; administração de direitos referentes a marcas e patentes processos ou produção industrial e ainda transferência de tecnologia; prestação de serviços de organização administração e de contabilidade para empresas; e representações.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de rádio-difusão.

C. F. M. P. PINTO

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 25

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO I V - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 26

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 01de junho de 1998

MAURO MACHADO - OAB-RS 70.339
C P F 058 516 960-87

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

Testemunhas:
Paulo Roberto Teixeira Bittencourt
CI n.9053732781 SSP-RS

Eleni Zanin Bertoletti
CI n.1039538631 SJSII-RS

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 27

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/1999
SOB O NÚMERO:
18 4 6436
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL
Protocolo: 99/056466-5

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- PÉRICLES MARTINS PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

2.- CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO, brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, estabelecida em Passo Fundo - RS à Av. Sete de Setembro n. 509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA. com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.; com sua Primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar no seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

A sociedade resolve alterar o artigo 03 referente ao objeto social da sociedade, passando o artigo a ter a seguinte nova redação:

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 01de junho de 1999

MAURO MACHADO – [illegible]
CPF [illegible]

PÉRICLES MARTINS PINTO

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

Testemunhas:

1)Luciano Rissato
CPF 654.381.590-68
CI 7039525865 SSP-RS

2)Ronaldo Santos Ruas
CPF 576.289.120-87
CI 1049673047 SSP-RS

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 29

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.- **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1301;

2.- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO**, brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n. 004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, à Av. Brasil n. 460 apto. n. 1701;

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**., é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro n. 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à Av. Getúlio Vargas nº 867-N
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de "DIÁRIO DA MANHÃ" , para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de "RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ" , para as suas atividades no ramo de radio-difusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentas e dez mil) de quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **PÉRICLES MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.338
C/P F 058 516 960-87

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 30

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 30.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO e, PÉRICLES MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em benefício de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 31

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 01de junho de 1999

MAURO MACHADO — OAB-RS 10.333
C P F 058 516 960-87

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

Testemunhas:

1)Luciano Rissato
CPF 654.381.590-68
CI 7039525865 SSP-RS

2)Ronaldo Santos Ruas
CPF 576.289.120-87
CI 1049673047 SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/1999
SOB O NÚMERO: 18 5 6203
Protocolo: 99/102591-1
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 32

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. - **PÉRICLES MARTINS PINTO**, brasileiro casado, engenheiro civil, CREA-RS n. 43246, portador da Carteira de Identidade n. 5024381302 SSP-RS, portador do CIC n. 360.358.580-15, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460 apto 1301;
2. - **CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade n. 9008787492 SSP-RS, portador do CIC n.004.452.580-04, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n.460 apto n.1701.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com sua primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n.9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n.158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; ; com sua Quinta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1999 e arquivado em 06 de julho de 1999 sob n.99/102591-1; arquivadas devidamente na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, nas seguintes cláusulas e condições:

A Sociedade resolve admitir **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

A Sociedade resolve admitir **VINÍCIUS MARTINS PINTO** , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; neste ato representado por sua esposa e bastante procuradora Ilânia Pretto Martins Pinto, brasileira, casada, do lar, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401.

O sócio Péricles Martins Pinto cede e transfere 90.000 (noventa mil) quotas ao sócio Vinícius Martins Pinto pelo valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), retirando-se da sociedade;

A Sócia Clélia Martins Pinto cede e transfere 910.000 (novecentos e dez mil) quotas à sócia Janesca Maria Martins Pinto pelo valor de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais), retirando-se da sociedade;

A sociedade passa a ter nova distribuição percentual com relação ao seu Capital Social que é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que em virtude disto o Artigo 6º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 33

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.-JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

2.-VINÍCIUS MARTINS PINTO , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; neste ato representado por sua esposa e bastante procuradora Ilania Pretto Martins Pinto, brasileira, casada, do lar, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.,** é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n.º 03 na cidade de Carazinho(RS), localizada na Av. Flores da Cunha n.º 1519.
A sociedade terá sua filial n.º 04 na cidade de Chapecó(SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05
A Sociedade terá sua filial n.º05 na cidade de Erechim(RS), localizada na Av. Presidente Vargas n.º 155.
A Sociedade terá sua filial n.º06 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Independência n.º 917 - 3.º andar.
A Sociedade terá sua filial n.º 07 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n.º 1280.
A Sociedade terá sua filial n.º 08 na cidade de Marau(RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 09 na cidade de Casca(RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 10 na cidade de Getúlio Vargas(RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.º.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ, para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma , assim distribuídas entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 34

- **VINICIUS MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais

Artigo 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor total no Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e, VINICIUS MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Artigo 10 - É expressamente vedado a administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiarias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras Empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de Empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for estabelecida por no mínimo 2/3 (dois terços) da sociedade.

CAPÍTULO I V - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As alterações do Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as suas quotas em beneficio de estranho à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 35

- **VINICIUS MARTINS PINTO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); com uma participação percentual de 9,00% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 05 (cinco anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

A sociedade resolve alterar o artigo 09 substituindo a administração de Péricles Martins Pinto e Clélia Fontoura Martins Pinto, passando esta a ser dirigida por Janesca Maria Martins Pinto e Vinicius Martins Pinto, com isto o artigo 9ª passa a ter a seguinte nova redação:

Artigo 09 - A sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e, VINICIUS MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem ou tiverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

A sociedade resolve alterar o artigo 02 substituindo o endereço da filial de Chapecó para a rua Sete de Setembro nº 99 D, casa nº 5. Passando o referido artigo a ter a seguinte redação.

Artigo 02 - A sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo - RS, à Av. Sete de Setembro nº 509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial nº 3 na cidade de Carazinho (RS), localizada Av. Flores da Cunha nº 1.519.
A sociedade terá sua filial nº 4 na cidade de Chapecó (SC), localizada à rua 7 de Setembro nº 99 D casa 05
A sociedade terá sua filial nº 5 na cidade de Erechim (RS), localizada à Av. Presidente Vargas nº 155.
A sociedade terá sua filial nº 6 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Independência nº 917 - 3º andar.
A sociedade terá sua filial nº 7 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada à rua Camilo Ribeiro nº 1.280.
A sociedade terá sua filial nº 8 na cidade de Marau (RS), localizada à Av. Júlio Borella s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 9 na cidade de Casca (RS), localizada à rua Tiradentes s/nº.
A sociedade terá sua filial nº 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada à Av. Borges de Medeiros s/nº.

Face as deliberações acima, os sócios, de comum acordo, resolvem igualmente consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, já discriminados, aprovando a sua nova redação, e o fazem como segue:

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 2.000

Alcindo B. da S. Roque
OAB-RS 26036

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

VINICIUS MARTINS PINTO

Testemunhas: Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 36

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral.

Artigo 25 - O lucro apurado, depois de feitas as deduções permitidas em lei, terá a destinação que lhe for dada, por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente a alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam a exercer a atividade mercantil.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 31de dezembro de 2.000

Alcindo B. da S. Roque
OAB-RS 26036

CLÉLIA FONTOURA MARTINS PINTO

PÉRICLES MARTINS PINTO

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

VINICIUS MARTINS PINTO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2001
SOB O NÚMERO: 2049868
Protocolo: 01/031113-0
Empresa:43 2 0039513 6
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

Testemunhas:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Visto do Advogado
Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 37

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1.-JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. n º 1.701;

2.-VINÍCIUS MARTINS PINTO (ESPÓLIO), brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; representado neste ato pela Inventariante ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC 279.774.711-91, portadora da CI n. 7025292371 expedida pela SSP-RS, em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo – RS, na Av. Brasil, n.460, apto 1401.

As pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob o nome **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social de 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato social de 04 de abril de 1967 arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com sua primeira Alteração de seu Contrato Social de 01 de agosto de 1988 e arquivado em 28 de setembro de 1988 sob n.9634.661; com sua Segunda Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1995 e arquivado em 04 de fevereiro de 1997 sob n.158.7736, com sua Terceira Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 1996 e arquivado em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com sua Quarta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1998 e arquivado em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com sua Quinta Alteração de seu Contrato Social de 01 de junho de 1999 e arquivado em 06 de julho de 1999 sob n.99/102591-1; e com sua Sexta Alteração de seu Contrato Social de 31 de dezembro de 200, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n.01/031113-0, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, bem como reformular e consolidar o mesmo, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.10406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A Sociedade admite como sócia **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, empresária, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401; e, **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/09/1994, estudante, portador da cédula de identidade nº 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 053.406.189-35, domiciliado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil, 460/1401, CEP 99010-001, representado por sua mãe, que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1ª parte, do NCC, ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada; em virtude do falecimento de **VINÍCIUS MARTINS PINTO** , brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n. 1048685109 SSP-RS, portador do CIC n. 540.770.790-04, residente e domiciliado em Passo Fundo na Av. Brasil n.460, apto 1401; sendo, portanto, transferidas as suas cotas no total de 90.000 (noventa mil quotas) no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) para, sua esposa Ilania Pretto Martins Pinto, na proporção de 75%, ou seja, 67500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e 25% para seu filho Túlio Pretto Martins Pinto, ou seja, 22500 (vinte e dois mil e quinhentos) quotas, no valor de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais, conforme determinação de Alvará Judicial, expedido pela 5ª Vara Civil de Passo Fundo - RS.

A sociedade passa a ter nova composição societária passando o Artigo 6º do Contrato Social a ter a seguinte redação:
Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 38

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) de quotas no valor total de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 6,75% na sociedade;
- **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas) quotas no valor total de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 2,25% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ao prazo máximo de 02 (dois anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.

Fica designado o Capital de R$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz, e R$80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.

CGC/MF 92.029.453/0001-69

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. -JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 8012080548 SSP-RS, portadora do CIC nº 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo RS, à Av. Brasil nº 460 apto. nº 1.701;

2. -ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, brasileira, viúva, empresária, portadora do CIC n. 279.774.711-91, portadora da CI n.7025292371 expedida pela SSP-RS em 01.09.97, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil n.460, apto 1401;

3. –TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27/09/1994, estudante, portador da cédula de identidade n.º 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 053.406.189-35, domiciliado em Passo Fundo – RS, na Av. Brasil, n.460, apto 1401, representado por sua mãe que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1º parte, do NCC, ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada.

As pessoas acima qualificadas deliberam de comum acordo a Constituição de uma Sociedade Mercantil Por Quotas de Responsabilidade Limitada a ser regida de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.,** é uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n.509, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 8 (oito) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:
A sociedade terá sua filial n.º 03 na cidade de Carazinho(RS), localizada na Av. Flores da Cunha n.º 1519.
A sociedade terá sua filial n.º 04 na cidade de Chapecó(SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05
A Sociedade terá sua filial n.º05 na cidade de Erechim(RS), localizada na Av. Presidente Vargas n.º 155.
A Sociedade terá sua filial n.º06 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Independência n.º 917 - 3.º andar.
A Sociedade terá sua filial n.º 07 na cidade de Passo Fundo(RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n.º 1280.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 39

A Sociedade terá sua filial n.º 08 na cidade de Marau(RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 09 na cidade de Casca(RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.º.
A Sociedade terá sua filial n.º 10 na cidade de Getúlio Vargas(RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.º.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros, e outras publicações, serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão em todo o território nacional, desde que lhe seja concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utilizará o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ, para as diversas atividades no ramo jornalístico.; e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Hum milhão de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os quotistas:
- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) de quotas no valor total de R$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;
- **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) de quotas no valor total de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 6,75% na sociedade;
- **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** com 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas) quotas no valor total de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); com uma participação percentual de 2,25% na sociedade;

Parágrafo Único - O Capital Social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ao prazo máximo de 02 (dois anos) a contar da data de assinatura deste instrumento.
Fica designado o Capital de R$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz, e R$80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais sendo R$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dos terços) de trabalhadores brasileiros, a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pelos sócios JANESCA MARIA MARTINS PINTO e ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, conjunta ou separadamente enquanto viverem plena capacidade com a designação de "diretor" os quais terão os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Parágrafo Único – A sociedade pode quando for de seu interesse nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais

Artigo 11 - Para adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 40

investimentos em outras empresas associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável à assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 12 – Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 13 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 14 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 15 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 16 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade, e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 17 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 18 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas, assim o comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome da pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustados. Se ao término de 30 (trinta dias) contador a partir da data do comprovado recebimento da comunicação a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas o sócio cedente poderá transferí-las nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social

Artigo 20 - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião, e pagos em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um porcento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 41

poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 22 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 21.

Artigo 23 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 25 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Depende qualquer alteração contratual, referente à alienação de quotas, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do poder concedente do serviço de exploração de radiodifusão.

Artigo 27 – Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 28 – As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo – RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e avençados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Passo Fundo - RS, 09 de janeiro de 2004.

JANESCA MARIA MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
VINÍCIUS MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
ILANIA PRETTO MARTINS PINTO

Ilania Pretto Martins Pinto
TÚLIO PRETTO MARTINS PINO

Testemunhas:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI 1049673047 SSP-RS
CPF 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI 1039538631 SSP-RS
CPF 489889280-91

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 42

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2004
SOB Nº: 2486161
Protocolo: 04/186214-7
Empresa:43 2 0039513 6
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

CNPJ 92.029.453/0001-69

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, Cep 99010-001

2. **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO,** brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 7025292371 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 279.774.711-91, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto 1401, centro, cep 99010-001;

3. **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO,** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 27.09.1994, estudante, portador da Carteira de Identidade n. 1078815634 SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 053.406.189-35, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto 1401, centro, cep 99010-001, representado neste ato por sua mãe ILANIA PRETTO MARTINS PINTO, já qualificada, que exerce o poder familiar consoante o artigo 1.634, V, 1ª parte, do NCC.

As pessoas acima qualificadas, todas sócias componentes da Sociedade Limitada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social lavrado em 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967, arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com primeira alteração contratual lavrada em 01 de agosto de 1988 e arquivada em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; segunda alteração contratual de 31 de dezembro de 1995 e arquivada em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com Terceira alteração contratual de 31 de dezembro de 1996 e arquivada em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com Quarta alteração contratual de 01 de junho de 1998 e arquivada em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com Quinta alteração contratual de 01 de junho de 1999 e arquivada em 06 de julho de 1999 sob n. 99/102591-1; com Sexta alteração contratual de 31 de dezembro de 2000, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n. 01/031113-0 e com Sétima e última alteração contratual lavrada em 09 de janeiro de 2004 e arquivada em 10 de setembro de 2004 sob n. 2486161, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo alterar e consolidar novamente o Contrato Social, mediante os seguintes artigos condições:

Artigo 01 - A sócia **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO**, já qualificada, que possui na sociedade 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e impostos, pela presente alteração contratual e na melhor forma de direito, mediante a concordância plena dos demais sócios, cede e transfere a totalidade da sua participação para o novo sócio-quotista, ora admitido, **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030, pelo valor total certo e ajustado de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 44

Artigo 02 - O sócio **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO**, já qualificado, que possui na sociedade 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, hipotecas, encargos e impostos, pela presente alteração contratual e na melhor forma de direito, mediante a concordância plena dos demais sócios, cede e transfere a totalidade da sua participação para o novo sócio-quotista, ora admitido, **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO**, já qualificado, pelo valor total certo e ajustado de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Artigo 03 - Ajustam as partes que o pagamento das quotas ora cedidas e transferidas será realizado pelos cessionários à cedente em moeda corrente nacional e dentro de um prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 01.01.2006, devendo o mesmo ser vinculado ao acervo da sociedade para sua garantia de pagamento.

Artigo 04 - Os cedentes **ILANIA PRETTO MARTINS PINTO** e **TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO** tendo ajustado o recebimento dos seus haveres na sociedade, conforme estabelecido nos artigos anteriores, retiram-se da sociedade, dando por este instrumento total quitação em relação as quotas ora transferidas.

Artigo 05 - Os sócios **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** e **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO**, por sua vez, dão aos cedentes quitação das responsabilidades pessoais e sociais, assumindo a partir desta data o Ativo e Passivo da sociedade, comprometendo-se a mantê-la em plena atividade.

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, ficou, após a cessão e transferência aludida nos artigos anteriores, assim distribuído entre os sócios:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - Alteram o artigo 01 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa ser a seguinte: *A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.*

Artigo 09 - Alteram o artigo 09 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa ser a seguinte: *A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.*

Artigo 10 – Alteram o artigo 03 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação passa a ser a seguinte: A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 11 – Alteram o artigo 28 do contrato social consolidado em 09.01.2004 e arquivado na JUCERGS em 10.09.2004, cuja redação para a ser a seguinte: As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 45

Artigo 12 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 13 - Os sócios de comum acordo resolvem modificar, como de fato modificam o Contrato Social e alterações posteriores que se encontram em vigor, cujas cláusulas, artigos, parágrafos e condições ficam substituídas e consolidadas nesse instrumento que, para todos os efeitos legais e de direito, passará doravante a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2. **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei das Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 8 (oito) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

- Filial n. 03 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Av. Flores da Cunha n. 1519.
- Filial n. 04 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 99D, casa 05.
- Filial n. 05 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155.
- Filial n.06 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada na Rua Independência n. 917, 3º andar.
- Filial n. 07 na cidade de Passo Fundo (RS), localizada na Rua Camilo Ribeiro n. 1280.
- Filial n. 08 na cidade de Marau (RS), localizada na Av. Júlio Borella s/n.
- Filial n. 09 na cidade de Casca (RS), localizada na Rua Tiradentes s/n.
- Filial n. 10 na cidade de Getúlio Vargas (RS), localizada na Av. Borges de Medeiros s/n.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 46

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utiliza o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ para as diversas atividades no ramo jornalístico e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 08 (oito) filiais.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras; o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 (dois terços), de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.

Parágrafo Único - A sociedade pode, quando for de seu interesse, nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 11 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 47

Artigo 12 - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras empresas, associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os mesmos.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 14 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 15 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 16 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 18 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 19 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas assim comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustadas. Se ao término de 30 (trinta dias), contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação, a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência, que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas, o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios, observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 21 - Ocorrerá à dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 22 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 22.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 48

Artigo 24 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 22.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 26 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 27 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Artigo 29 - As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo-RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Passo Fundo-RS, 01 de dezembro de 2005.

Janesca Maria Martins Pinto

Ilania Pretto Martins Pinto

Gustavo Bellotti Carvalho

Túlio Pretto Martins Pinto
representado pela mãe Ilania Pretto Martins Pinto

TESTEMUNHAS:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI - 1049673047 SSP-RS
CPF - 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI - 1039538631 SSP-RS
CPF - 489889280-91

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2005
SOB Nº: 2658965
Protocolo: 05/262874-4
Empresa: 43 2 0039513 6
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 49

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

CNPJ 92.029.453/0001-69

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1. **JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2. **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

As pessoas acima qualificadas, todas sócias componentes da Sociedade Limitada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, estabelecida em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, inicialmente girando sob a razão social de TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA, com seu Contrato Social lavrado em 08 de maio de 1966 e Adendo ao Contrato Social de 04 de abril de 1967, arquivados em 18 de abril de 1967 sob n. 198.531; de 30 de setembro de 1976 e arquivado em 11 de novembro de 1976 sob n. 459.842; de 01 de junho de 1979 e arquivado em 04 de julho de 1978 sob n. 437.00003391; de 10 de agosto de 1981 e arquivado em 18 de agosto de 1981 sob n. 432.00395136, onde alterou a razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA; com primeira alteração contratual lavrada em 01 de agosto de 1988 e arquivada em 28 de setembro de 1988 sob n. 9634.661; segunda alteração contratual de 31 de dezembro de 1995 e arquivada em 04 de fevereiro de 1997 sob n. 158.7736, com Terceira alteração contratual de 31 de dezembro de 1996 e arquivada em 05 de maio de 1997 sob n. 97/1602398; com Quarta alteração contratual de 01 de junho de 1998 e arquivada em 25 de maio de 1999 sob n. 99/056466-5; com Quinta alteração contratual de 01 de junho de 1999 e arquivada em 06 de julho de 1999 sob n. 99/102591-1; com Sexta alteração contratual de 31 de dezembro de 2000, arquivada em 15 de junho de 2001 sob n. 01/031113-0 , com Sétima alteração contratual lavrada em 09 de janeiro de 2004 e arquivada em 10 de setembro de 2004 sob n. 2486161 e com sua Oitava Alteração Contratual de 01 de dezembro de 2005, arquivada em 23 de dezembro de 2005 sob n. º 2658965, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo alterar e consolidar novamente o Contrato Social, mediante os seguintes artigos condições:

A Sociedade resolve alterar o artigo 02 no seu parágrafo único onde altera o endereço da filial na cidade de Carazinho - RS para Rua Pedro Vargas, 846, centro, CEP 99500-000, inscrita na Junta Comercial RS sob n.43900051979; também altera o endereço de sua filial na cidade de Chapecó – SC para Rua Sete de Setembro, 406 D, bairro Presidente Medice, CEP 89801-041, inscrita na Junta Comercial de SC sob n. 42900127478; e extinguir as seguintes filiais: na cidade de Passo Fundo – RS, rua Independência n.917, 3º andar, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651321; e Rua Camilo Ribeiro, n.º 1280 também em Passo Fundo – RS, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651330; em Marau-RS, na rua Júlio Borela, s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob n. 43900651348; na cidade de Casca – RS, rua Tiradentes s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob. n.43900651356; e em Getúlio Vargas, na Av. Borges de Medeiros s/n, inscrita na Junta Comercial do RS sob. n. 43900651364; passando o artigo 02 a ter a seguinte redação:

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 3 (três) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 50

- Filial n. 01 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Rua Pedro Vargas, n.º 846, centro, CEP 99500-000
- Filial n. 02 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 406D, bairro Presidente Médici, CEP 89801-041.
- Filial n. 03 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155, centro, CEP 99700-000.

A sociedade por conseqüência da alteração acima, altera também o artigo 06 no seu parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º 01 na cidade de Carazinho - RS; R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a filial n. º 02 na cidade de Chapecó-SC e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º03 na cidade de Erechim.

Os sócios de comum acordo resolvem modificar, como de fato modificam o Contrato Social e alterações posteriores que se encontram em vigor, cujas cláusulas, artigos, parágrafos e condições ficam substituídas e consolidadas nesse instrumento que, para todos os efeitos legais e de direito, passará doravante a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, CNPJ 92.029.453/0001-69, constituída pelos seguintes sócios-quotistas:

1 - JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, solteira maior, nascida em 19.04.1964, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n. 8012080548 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob n. 347.152.900-49, residente e domiciliada em Passo Fundo-RS, na Av. Brasil n. 460, apto. 1701, centro, cep 99010-001;

2 - GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/05/1978, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 3030992816 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n. 776.725.930-72, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Morom n. 1038, centro, cep 99010-030.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01 - A Sociedade, constituída em 10 de agosto de 1981, gira sob a denominação social de **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** e adota a natureza jurídica das sociedades limitadas, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 51

Parágrafo Único - Ao presente instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber; as disposições legais da Lei das Sociedade por Ações (Lei n. 6404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 02 - A Sociedade tem sua matriz, sede e foro em Passo Fundo-RS, na Av. Sete de Setembro n. 509, centro, cep 99010-121, podendo por deliberação dos diretores abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios, em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - A sociedade tem suas 3 (três) filiais nas seguintes cidades e seus respectivos endereços:

- Filial n. 01 na cidade de Carazinho (RS), localizada na Rua Pedro Vargas, n.º 846, centro, CEP 99500-000
- Filial n. 02 na cidade de Chapecó (SC), localizada na Rua Sete de Setembro, 406D, bairro Presidente Médici, CEP 89801-041.
- Filial n. 03 na cidade de Erechim (RS), localizada na Av. Presidente Vargas n. 155, centro, CEP 99700-000.

Artigo 03 - A sociedade tem por objeto atividades jornalísticas, edição, impressão, comercialização e venda de jornais, revistas, livros e outras publicações; serviços de artes gráficas, exploração do serviço de radiodifusão no município de Passo Fundo - RS, onde é concedida permissão pelo poder público competente.

Artigo 04 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigos 05 - A sociedade utiliza o nome fantasia de DIÁRIO DA MANHÃ para as diversas atividades no ramo jornalístico e o nome de RÁDIO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ para as suas atividades no ramo de radiodifusão.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 06 - O capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas, encontra-se assim distribuído entre os quotistas:

- **JANESCA MARIA MARTINS PINTO** com 910.000 (novecentos e dez mil) quotas no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com uma participação percentual de 91,00% na sociedade;

- **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** com 90.000 (noventa mil) quotas no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com uma participação percentual de 9,00% na sociedade.

Parágrafo Único - Fica designado o Capital de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para a matriz e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as filiais, sendo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º 01 na cidade de Carazinho - RS; R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a filial n. º 02 na cidade de Chapecó-SC e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a filial n. º03 na cidade de Erechim.

Artigo 07 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 08 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras; o quadro pessoal será sempre constituído, ao menos por 2/3 (dois terços), de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 52

Artigo 09 - A Sociedade será administrada pela sócia JANESCA MARIA MARTINS PINTO, enquanto viver e ter plena capacidade, com a designação de "diretora" a qual terá os mais amplos poderes de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente e em todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, fixando a orientação geral dos negócios da empresa.
Parágrafo Único - A sociedade pode, quando for de seu interesse, nomear administradores não sócios da empresa, respeitando o que determina o artigo 1061 do Código Civil (lei n. 10406/2002).

Artigo 10 - Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 11 - É expressamente vedado à administração obrigar a sociedade em avais fianças ou quaisquer outras obrigações de mero favor em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 12 - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; autorizar a prestação pela sociedade de aval de fiança a favor de empresas coligadas associadas ou subsidiárias para garantias de obrigações de qualquer valor; autorizar investimentos em outras empresas, associações, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresas; aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais agências ou escritórios; é indispensável a assinatura de todos os diretores.

Parágrafo Único - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 13 - Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os mesmos.

CAPÍTULO IV - DAS QUOTAS SOCIAIS

Artigo 14 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 15 - A Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar terão preferência para a aquisição das quotas sociais.

Artigo 16 - O ingresso de novos sócios à sociedade se processarão com no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Artigo 17 - As Alterações de Contrato Social, transformação do tipo jurídico da sociedade e operações de fusão, cisão ou incorporações, se processarão com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Artigo 18 - É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as sua quotas em benefício de estranhos à sociedade.

Artigo 19 - O sócio que quiser transferir suas quotas ou parte delas assim comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e condições de pagamento ajustadas. Se ao término de 30 (trinta dias), contados a partir da data do comprovado recebimento da comunicação, a sociedade ou os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência, que em qualquer caso deverá abranger a totalidade das quotas ofertadas, o sócio cedente poderá transferi-las nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao pretendente indicado e ao preço e condições de pagamento informados. Após este prazo a transferência dependerá de nova comunicação à sociedade e aos demais sócios, observadas as condições ora estipuladas.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20 - A dissolução da sociedade só ocorrerá com no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 53

Artigo 21 - Ocorrerá à dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião, a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

Artigo 22 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante interdito, falido, insolvente ou falecido.

Artigo 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto do Artigo 22.

Artigo 24 - A sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem capacidade exigida por lei, se não a tiverem, ou se não desejarem ingressar na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no Artigo 22.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Artigo 26 - No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Artigo 27 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Artigo 29 - As partes elegem o foro da cidade de Passo Fundo-RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas necessárias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Passo Fundo-RS, 30 de julho de 2007.

Janesca Maria Martins Pinto

Gustavo Belloti Carvalho

TESTEMUNHAS:

Ronaldo dos Santos Ruas
CI - 1049673047 SSP-RS
CPF - 576289120-87

Eleni Zanin Bertoletti
CI - 1039538631 SSP-RS
CPF - 489889280-91

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 54

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2007 SOB Nº: 2887483
Protocolo: 07/122786-5, DE 06/08/2007
Empresa: 43 2 0039513 6
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS
JUCERGS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320039513-6	92.029.453/0001-69	18/04/1967	08/05/1966

Endereço Completo:

AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 - BAIRRO CENTRO CEP 99010-121 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES JORNALISTICAS, EDICAO, IMPRESSAO, COMERCIALIZACAO E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E OUTRAS PUBLICACOES, SERVICOS DE ARTES GRAFICAS, EXPLORACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO - RS, ONDE E CONCEDIDA PERMISSAO PELO PODER PUBLICO COMPETENTE.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
776.725.930-72	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	xxxxxxx	R$ 90.000,00	SOCIO
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	xxxxxxx	R$ 910.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: REVISADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/11/2019 Número: 5215888

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TULIO FONTOURA & CIA LTDA	4370000339-1	43200395136	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000621958 e visualize a certidão)

20/595.917-2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390005198-7	92.029.453/0003-20	RUA PEDRO VARGAS, 846, BAIRRO CENTRO, 99500-000, CARAZINHO/RS
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA SETE DE SETEMBRO, 406, D, BAIRRO PRESIDENTE MEDICE, 89800-000, CHAPECO/SC
4390065131-3	xxxxxxx	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 155, BAIRRO NAO INFORMADO, 99700-000, ERECHIM/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 21 de Julho de 2020 16:50

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000621958 e visualize a certidão)

20/595.917-2

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
1		ATIVO	5.796.363,29 D	7.583.893,33 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.029.116,43 D	2.735.771,73 D
1.1.1.1		DISPONIVEL	35.232,63 D	15.030,97 D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	13.400,24 D	1.226,15 D
1.1.1.1.01.0001	00001	CAIXA	13.400,24 D	1.226,15 D
1.1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	19.412,69 D	10.232,06 D
1.1.1.1.02.0001	00004	BANCO BRASIL PF	0,00	6.815,69 D
1.1.1.1.02.0002	00005	BANRISUL PF	19.412,69 D	3.416,37 D
1.1.1.1.03		BANCOS CONTA APLICACOES	2.419,70 D	3.572,76 D
1.1.1.1.03.0002	00008	BANCO SICREDI C/APLIC	0,00	1.153,06 D
1.1.1.1.03.0003	00670	BANRISUL BANRICAP	2.419,70 D	2.419,70 D
1.1.1.2		CREDITOS DE CLIENTES	329.900,93 D	2.062.274,96 D
1.1.1.2.01		DUPLICATAS A RECEBER	329.900,93 D	2.062.274,96 D
1.1.1.2.01.0001	00011	ASSINATURAS A RECEBER	25.281,52 D	181.300,77 D
1.1.1.2.01.0003	00013	DUPLICATAS A RECEBER	304.619,41 D	1.880.974,19 D
1.1.1.2.01.0015	00716	FERNANDES E FILHOS LTDA	0,00	0,00
1.1.1.5		OUTROS CREDITOS	663.982,87 D	658.465,80 D
1.1.1.5.01		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0001	00021	FORNECEDOR ADIANTAMENTO	0,00	0,00
1.1.1.5.02		ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	2.927,26 C
1.1.1.5.02.0002	00026	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	0,00	2.927,26 C
1.1.1.5.03		DEPOSITOS CAUCIONADOS	21.914,74 D	19.324,93 D
1.1.1.5.03.0001	00028	QUOTA CONSÓRCIO BANRISUL	18.175,65 D	15.585,84 D
1.1.1.5.03.0002	00029	QUOTAS DE CONSÓRCIO DE VEÍCULOS BB	3.739,09 D	3.739,09 D
1.1.1.5.06		IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR	642.068,13 D	642.068,13 D
1.1.1.5.06.0001	00031	IMPOSTOS RETIDO NA FONTE A RECUPERAR	0,00	0,00
1.1.1.5.06.0015	01473	TRIBUTOS A RECUPERAR	642.068,13 D	642.068,13 D
1.1.1.7		ESTOQUES	0,00	0,00
1.1.1.7.01		ESTOQUE DE PRODUTOS	0,00	0,00
1.1.1.7.01.0001	00038	ESTOQUE DE MATERIA PRIMA	0,00	0,00
1.3		ATIVO NAO CIRCULANTE	4.767.246,86 D	4.848.121,60 D
1.3.1		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.643.955,67 D	4.714.564,03 D
1.3.1.1.05		EMPRÉSTIMOS A RECEBER L.P	4.643.955,67 D	4.714.564,03 D
1.3.1.1.05.0001	00061	EMPRÉSTIMO A RECEBER	4.643.955,67 D	4.714.564,03 D
1.3.1.1.16		DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
1.3.1.1.16.0002	00498	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	0,00
1.3.1.1.16.0004	00500	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	0,00

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 58

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
1.3.3		**INVESTIMENTOS**	**2.255,67 D**	**2.255,67D**
1.3.3.3		**PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS**	**2.255,67 D**	**2.255,67D**
1.3.3.3.01.0001	00084	CRT	2.255,67 D	2.255,67D
1.3.5		**IMOBILIZADO**	**121.035,52 D**	**131.301,90D**
1.3.5.1		**CUSTO CORRIGIDO**	**669.531,88 D**	**669.531,88D**
1.3.5.1.01		**IMOVEIS**	**104.508,21 D**	**104.508,21D**
1.3.5.1.01.0001	00093	TERRENOS	49.639,51 D	49.639,51D
1.3.5.1.01.0002	00094	PREDIOS, EDIFICIOS E INSTALACOES	15.895,85 D	15.895,85D
1.3.5.1.01.0003	00095	BENFEITORIAS	38.972,85 D	38.972,85D
1.3.5.1.05		**VEICULOS**	**11.900,00 D**	**11.900,00D**
1.3.5.1.05.0001	00097	AUTOMOVEIS	11.900,00 D	11.900,00D
1.3.5.1.10		**OUTRAS IMOBILIZACOES**	**553.123,67 D**	**553.123,67D**
1.3.5.1.10.0001	00100	MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	65.343,38 D	65.343,38D
1.3.5.1.10.0002	00101	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	396.033,72 D	396.033,72D
1.3.5.1.10.0003	00102	SISTEMA SOFTWARE	5.905,73 D	5.905,73D
1.3.5.1.10.0004	00103	SISTEMA HARDWARE EQUIPS DE INFORM.	85.840,84 D	85.840,84D
1.3.5.3		**(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS**	**548.496,36 C**	**538.229,98C**
1.3.5.3.01		**(-) DEP ACUM IMOVEIS**	**9.349,33 C**	**7.790,41C**
1.3.5.3.01.0003	00657	(-) DEP ACUM BENFEITORIAS	9.349,33 C	7.790,41C
1.3.5.3.05		**(-) DEP ACUM VEICULOS**	**7.137,04 C**	**5.947,00C**
1.3.5.3.05.0001	00108	(-) DEP ACUM AUTOMOVEIS	7.137,04 C	5.947,00C
1.3.5.3.10		**(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES**	**532.009,99 C**	**524.492,57C**
1.3.5.3.10.0001	00111	(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	61.516,36 C	60.910,60C
1.3.5.3.10.0002	00112	(-) DEP ACUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	363.463,02 C	357.696,42C
1.3.5.3.10.0004	00114	(-) DEP ACUM HARDWARE	91.134,76 C	89.989,70C
1.3.5.3.10.0005	00503	(-)DEP ACUM INSTALAÇÕES	15.895,85 C	15.895,85C

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 59

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2		**PASSIVO**	**5.796.363,29 C**	**7.583.893,33 C**
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	**9.598.918,91 C**	**9.044.646,67 C**
2.1.1		**EXIGIBILIDADES DIVS**	**1.219.066,49 C**	**1.228.132,30 C**
2.1.1.3		**FORNECEDORES**	**52.165,77 C**	**68.255,37 C**
2.1.1.3.01		**FORNECEDORES NACIONAIS**	**52.165,77 C**	**68.255,37 C**
2.1.1.3.01.0007	00508	GUSTAVO J. M. FERREIRA & CIA LTDA	0,00	190,40 C
2.1.1.3.01.0008	00509	IBF IND BRASIL DE FILMES SA	20.865,55 C	20.865,55 C
2.1.1.3.01.0013	00514	PAPEX COM IMP E EXP DE PAPEIS	5.322,13 C	5.322,13 C
2.1.1.3.01.0020	00545	HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA	1.040,93 C	946,52 C
2.1.1.3.01.0036	00567	THT DO BRASIL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0038	00569	FERNANDES E FILHA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0061	00605	RAFAEL ANTONIO BARBISAN	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0112	00672	FULLPRINT COPIADORAS LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0117	00680	INCOPECAS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0118	00681	LETTEL NORTE COM. DE EQUIP. ELETRONICOS	0,00	6.317,88 C
2.1.1.3.01.0119	00682	ANTIRION TECN. EM IDENTIFICACAO LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0120	00683	WALTER ELOY SOBIESIAK AUTOPECAS LTDA	302,22 C	656,83 C
2.1.1.3.01.0121	00684	GERSON JOSE MARQUES E CIA LTDA	0,00	582,32 C
2.1.1.3.01.0122	00685	CLIN IND E COM PROD P. LIMP A. LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0124	00687	COMERCIAL ZAFFARI LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0127	00690	TRATORMAQUINAS DINASUL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0129	00692	RESENDE E HERMES LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0133	00696	RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S-A	24.010,94 C	31.811,94 C
2.1.1.3.01.0138	00701	LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0139	00702	COMERCIAL ELETRICA SAO PEDRO LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0141	00704	SULRADIO PROCESSAMENTO DE DADOS E	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0145	00800	BENVEGNU GUEDES & CIA.LTDA.	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0151	01282	PEDROLO & SOUZA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0157	01474	ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA - ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0169	01487	PASSALACQUA CIA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0171	01489	GRAFICA LUIS FERNEDA LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0172	01490	POLY GRAF IND GRAF LTDA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0173	01491	ELETRONICA DE APOIO TECNICO COMERCIAL	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0174	01492	MARIA SALETE DEMARCO DE FARIAS ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0176	01495	JULIANO DA COSTA DE LIMA	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0177	01496	JL DORO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI	0,00	1.211,80 C
2.1.1.3.01.0178	01497	THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E	0,00	350,00 C
2.1.1.3.01.0179	01498	MERCURY COMUNICACAO SOCIAL EIRELI	624,00 C	0,00
2.1.1.3.01.0180	01499	OSMAR FRANCISCO VELEDA CAMARGO - ME	0,00	0,00
2.1.1.3.01.0181	01500	APEL APLICACOES ELETRONICAS IND. E COM.	0,00	0,00
2.1.1.7		**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.166.900,72 C**	**1.159.876,93 C**
2.1.1.7.01		**EMPRESTIMOS BANCARIOS**	**1.166.900,72 C**	**1.159.876,93 C**
2.1.1.7.01.0001	00144	BANRISUL PF	123.280,84 C	216.660,71 C
2.1.1.7.01.0002	00145	BCO BRASIL	0,00	0,00
2.1.1.7.01.0003	00556	ITAU EMPRESTIMO	0,00	0,00
2.1.1.7.01.0006	00595	EMPREST DUPLIC DESCONT BANRISUL	70.815,54 C	74.640,92 C
2.1.1.7.01.0008	00627	SICREDI EMPRESTIMOS	972.804,34 C	868.575,30 C
2.1.3		**OBRIGACOES TRIBUTARIAS**	**6.055.852,95 C**	**5.686.338,10 C**

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 60

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2.1.3.1		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR**	**6.055.852,95 C**	**5.686.338,10 C**
2.1.3.1.01		**IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER**	**6.055.852,95 C**	**5.686.338,10 C**
2.1.3.1.01.0006	00152	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	917.623,79 C	917.623,79 C
2.1.3.1.01.0009	00153	IRRF S/TRABALHISTA	92.185,26 C	92.185,26 C
2.1.3.1.01.0012	00154	PIS A PAGAR	221.875,07 C	206.015,04 C
2.1.3.1.01.0013	00155	COFINS A PAGAR	1.028.282,74 C	955.082,61 C
2.1.3.1.01.0014	00156	CSLL A PAGAR	981.939,74 C	911.671,62 C
2.1.3.1.01.0016	00481	IRF A RECOLHER	1.982,58 C	1.982,58 C
2.1.3.1.01.0017	00482	PREVIDENCIA S/FATURAMENTO A RECOLHER	357.654,41 C	318.400,20 C
2.1.3.1.01.0018	00483	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	91,59 C	369,88 C
2.1.3.1.01.0020	00485	CSLL RETIDO A RECOLHER	1.896,00 C	1.866,53 C
2.1.3.1.01.0021	00486	ISSQN RETIDO A RECOLHER	1.316,25 C	1.316,25 C
2.1.3.1.01.0024	00158	IMPOSTO SINDICAL A PAGAR	1.787,39 C	1.787,39 C
2.1.3.1.01.0029	00634	IMPOSTO DE RENDA RETIDO A RECOLHER	67,20 C	67,20 C
2.1.3.1.01.0031	00161	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	2.449.150,93 C	2.277.969,75 C
2.1.5		**OBRIGACOES SOCIAIS**	**2.323.999,47 C**	**2.130.176,27 C**
2.1.5.1		**SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR**	**73.789,78 C**	**80.596,99 C**
2.1.5.1.01.0001	00162	PRO-LABORES	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0002	00163	SALARIOS A PAGAR	73.789,78 C	80.596,99 C
2.1.5.1.01.0004	00165	DECIMO TERCEIRO SALARIO PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0005	00166	FERIAS A PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0007	00168	RESCISOES A PAGAR	0,00	0,00
2.1.5.3		**ENCARGOS SOCIAIS**	**2.250.209,69 C**	**2.049.579,28 C**
2.1.5.3.01.0001	00170	PREVIDENCIA SOCIAL	1.875.717,71 C	1.660.103,57 C
2.1.5.3.01.0002	00171	FGTS A RECOLHER	220.407,61 C	233.774,24 C
2.1.5.3.01.0003	00172	IRF S/ FOLHA A RECOLHER	140.986,21 C	142.603,31 C
2.1.5.3.01.0004	00173	CONTRIBUICAO SINDICAL	13.098,16 C	13.098,16 C
2.1.7		**OUTRAS OBRIGACOES**	**0,00**	**0,00**
2.1.7.1		**RECEITAS ANTECIPADAS**	**0,00**	**0,00**
2.1.7.1.01		**ADIANTAMENTO DE CLIENTES**	**0,00**	**0,00**
2.1.7.1.01.0001	00177	VALORES EM TRANSITO	0,00	0,00
2.3		**PASSIVO NAO CIRCULANTE**	**1.960.929,45 C**	**1.485.644,50 C**
2.3.1		**PASSIVO EXIGIVEL A L/PRAZO**	**1.960.929,45 C**	**1.485.644,50 C**
2.3.1.1.03		**EMPRESTIMO A PAGAR LP**	**1.679.192,05 C**	**1.175.187,60 C**
2.3.1.1.03.0001	00199	EMPRESTIMO A PAGAR	1.679.192,05 C	1.175.187,60 C
2.3.1.1.05		**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**281.737,40 C**	**310.456,90 C**
2.3.1.1.05.0001	00202	PARCELAMENTO PGFN INSS	108.727,41 C	119.987,95 C
2.3.1.1.05.0018	00607	PARCELAMENTO INSS SRF 12/2018	43.060,83 C	61.309,01 C
2.3.1.1.05.0023	01486	PARCELAMENTO IRRF	12.185,11 C	19.082,99 C
2.3.1.1.05.0024	01493	PARCELAMENTO INSS 08/2018	76.293,51 C	110.076,95 C
2.3.1.1.05.0025	01502	PARCELAMENTO IRRF 07 2019	17.490,31 C	0,00
2.3.1.1.05.0026	01503	PARCELAMENTO IRRF PGFN 07 2019	23.980,23 C	0,00
2.5		**PATRIMONIO LIQUIDO**	**5.763.485,07 D**	**2.946.397,84 D**

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 61

Centro de Custo: Todos - Unidade Negócio: Todas - Filial: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	2019	2018
2.5.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**1.000.000,00 C**	**1.000.000,00 C**
2.5.1.1		**CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS**	**1.000.000,00 C**	**1.000.000,00 C**
2.5.1.1.01.0001	00211	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00 C	1.000.000,00 C
2.5.7		**RESERVAS DE LUCROS**	**496.570,00 C**	**496.570,00 C**
2.5.7.6		**RESERVAS ESPECIAIS**	**496.570,00 C**	**496.570,00 C**
2.5.7.6.01.0002	00522	RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	496.570,00 C	496.570,00 C
2.5.9		**LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**	**7.260.055,07 D**	**4.442.967,84 D**
2.5.9.1		**LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO**	**0,00**	**0,00**
2.5.9.1.01.0001	00251	LUCROS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
2.5.9.2		**(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO**	**2.815.853,06 D**	**229.117,25 D**
2.5.9.2.01.0001	00253	(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO EM CURSO	973.929,44 D	382.343,58 D
2.5.9.2.01.0002	00523	AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	1.841.923,62 D	153.226,33 C
2.5.9.3		**(-) PREJ DE EXERC ANTERIORES**	**4.444.202,01 D**	**4.213.850,59 D**
2.5.9.3.01.0001	00255	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	4.444.202,01 D	4.213.850,59 D

PASSO FUNDO / RS, 08 de Junho de 2020

Responsável:
Janesca Maria Martins Pinto
CPF: 347.152.900-49
203 - Diretor

Responsável contábil:
Ronaldo dos Santos Ruas
CPF: 576.289.120-87 CRC: RS-049043
Contador

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 62

Estrutura	Item	Valor - R$	Saldo em 31/12/2018
10	**RECEITA BRUTA**		**0,00 D**
10.10	VENDA DE PRODUTOS		0,00 D
10.30	VENDA DE SERV		0,00 D
10.30.10	VENDA DE SERV A VISTA	6.882,00 C	53.895,64 C
10.30.20	VENDA DE SERV A PRAZO	2.610.061,73 C	2.699.676,02 C
10.35.10.10	TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS	2.616.943,73 C	2.753.571,66 C
10.40.10.10.10	**TOTAL DA RECEITA BRUTA**	**2.616.943,73 C**	**2.753.571,66 C**
10.50			
15	**(-) DEDUCOES DAS VENDAS**		**0,00 D**
15.10	(-) DEVOL E ABATIMENTOS		0,00 D
15.10.30	DEVOL DE SERVICOS	60.906,12 D	49.064,72 D
15.15.10.10	TOTAL DAS DEVOL E ABATIMENTOS	60.906,12 D	49.064,72 D
15.25	(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS		0,00 D
15.25.40	PIS, COFINS E CS	88.744,31 D	83.644,30 D
15.25.50	OUTROS IMPOSTOS S/VENDAS	39.254,21 D	41.171,13 D
15.30.10.10	TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	127.998,52 D	124.815,43 D
15.35.10.10.10	**TOTAL DAS DED DE VENDAS**	**188.904,64 D**	**173.880,15 D**
15.40			
20	**(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS**	**2.428.039,09 C**	**2.579.691,51 C**
25	(-) CUSTO DAS VENDAS		0,00 D
25.10	(-) CUSTO DAS VENDA DE PRODUTOS	739.201,79 D	509.542,42 D
25.35.10	TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	739.201,79 D	509.542,42 D
25.40			
30	**(=) LUCRO BRUTO**	**1.688.837,30 C**	**2.070.149,09 C**
35	(-) DESPESAS OPERACIONAIS		0,00 D
35.10	(-) DESPESAS COM VENDAS	160,60 D	0,00 D
35.20	(-) DESPESAS COM PESSOAL	1.616.979,78 D	1.573.465,51 D
35.30	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	430.693,85 D	306.525,16 D
35.40	(-) DESP FINANC LIQUIDAS	183.826,16 D	95.097,41 D
35.50	(-) DEPRECIACOES	10.266,38 D	12.279,39 D
35.60	(-) OUTRAS DESP OPERAC	180.308,99 D	239.796,42 D
35.65.10	TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS	2.422.235,76 D	2.227.163,89 D
40.10			
45	**(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC**	**733.398,46 D**	**157.014,80 D**
60	**(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR**	**733.398,46 D**	**157.014,80 D**
65.10	(-) PROV P/ O IR E CONTRIB SOCIAL	240.530,98 D	225.328,78 D
65.30			
70	**(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC**	**973.929,44 D**	**382.343,58 D**

PASSO FUNDO / RS, 08 de Junho de 2020

Responsável:
Janesca Maria Martins Pinto
CPF: 347.152.900-49
203 - Diretor

Responsável contábil:
Ronaldo dos Santos Ruas
CPF: 576.289.120-87 CRC: RS-049043
Contador

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 63

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

DESCRIÇÃO	2019	2018
Saldo no Inicio do Exercicio	(2.946.397,84)	(2.717.280,59)
Ajustes de Exercicios Anteriores	(1.843.157,78)	153.226,33
Distribuicão de lucros	0,00	0,00
Prejuízo do Exercicio	(973.929,44)	-382.343,58
Saldo no Final do Exercicio	(5.763.485,07)	(2.946.397,84)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	2019	2018
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
PREJUÍZO DO EXERCICIO	(973.929,44)	(382.343,58)
AUMENTO/REDUÇÃO ESTOQUES	-	6.488,59
DEPRECIAÇÃO	10.266,36	12.279,39
AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	(1.843.157,78)	153.226,33
AUMENTO/REDUÇÃO OUTROS CREDITOS	(4.266,01)	1.084,55
AUMENTO IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DE FORNECEDORES	(16.089,60)	33.984,55
AUMENTO/REDUÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DUPL. A RECEBER	1.732.374,03	(428.745,10)
AUMENTO/REDUÇÃO PLANO CAPITALIZAÇÃO	-	-
AUMENTO/REDUÇÃO DE IMPOSTOS E TRIB.	563.338,05	394.608,23
(=)FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO	(531.562,38)	(209.417,04)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE IMOBILIZADO	-	-
AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	-	(5.417,88)
AUMENTO/REDUÇÃO DESP EXERCICIO SEGUINTE	-	-
(=)DISPONIB.GERADAS ATIVID INVEST.	-	(5.417,88)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	504.004,45	119.710,03
EMPRÉSTIMOS A RECEBER LONGO PRAZO	70.608,36	312.918,77
EMPRÉSTIMOS CURTO PRAZO	7.023,79	(375.171,37)
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	(28.719,50)	157.343,29
AUMENTO REDUÇÃO JUROS A APROPRIAR	-	-
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-	-
(=)DISPONIB. GERADAS ATIVID.FINANC	552.917,10	214.800,72
AUMENTO/DIMINUIÇÃO NAS DISPONIBILIDADES		
SALDO INICIO PERÍODO	11.458,21	11.492,41
SALDO FINAL PERÍODO	32.812,93	11.458,41
VARIAÇÃO DAS DISPONIB. NO PERÍODO	(21.354,72)	34,20

Janeca Maria Martins Pinto
Diretora
CPF 347.152.900-49

Ronaldo dos Santos Ruas
Contador CRC/RS 49043
CPF 576.289.120-87

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 64

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e 2018

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Passo Fundo/RS, tendo como objeto social o serviço de Edição e Impressão de Jornais e Atividade de Radiodifusão em rádio FM.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, sendo adotado o regime de competência.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e apura os encargos tributários pelo regime de caixa conforme possibilita legislação do imposto de renda; o valor que consta no Ativo Circulante Impostos e Contribuições a Recuperar no valor de R$642.088,13, refere-se a parcela inicial de parcelamento especial que foi indeferido.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui saldo de empréstimo a pagar referente a capital de giro no Banco Banrisul o qual finalizará em setembro 2020. A conta empréstimo a receber no ativo não circulante e a pagar no passivo não circulante referem-se a pessoas jurídicas e pessoas físicas correlacionadas.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000,00 quotas de R$ 1,00, (um real) cada, totalmente integralizado.

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Não possui investimentos efetuados até o momento

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Passo Fundo - RS 31/12/2019

Janesca Maria Martins Pinto
Diretora
CPF 847.152.900-49

Ronaldo dos Santos Dias
Contador CRC/RS 49043
CPF 579.289.120-87

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/549.745-4 no dia 09/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 65

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Empresa Jornalistica Diario da Manha Ltda **********
CNPJ 92.029.453/0001-69**********
Estabelecida na Avenida Sete de Setembro, número 509,**********
Bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-121**********

Passo Fundo, 21 de julho de 2020, às 16h22min

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 00010495855559.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	21/07/2020 16h22min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001049585559

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 **MATRIZ**		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA**	PORTE **EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **AV SETE DE SETEMBRO**	NÚMERO **509**	COMPLEMENTO ********

CEP **99.010-121**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PASSO FUNDO**	UF **RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2020** às **16:56:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015229041**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

Endereço: **AV 7 DE SETEMBRO, 509**
CENTRO, PASSO FUNDO - RS

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025004538**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 80056 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - 92.029.453/0001-69
Endereço : RUA GINO ZANCO, 509,
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-121
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 16:36 21/07/2020

Validade até 17/01/2021

Passo Fundo, 21 de JULHO de 2020

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JULIA DE MORAES BOEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:48 do dia 25/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Certidão nº: 16600958/2020
Expedição: 21/07/2020, às 16:38:44
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHÃ LTDA.**				
CNPJ:	**92.029.453/0001-69**				
Endereço Sede:	**AV. SETE DE SETEMBRO, 509**				
Município:	**PASSO FUNDO**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**99010-121**
E-mail contato:	**ja_nescau@hotmail.com**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**254**	***Classe:***	**B1**	***Prefixo:***	**ZYD583**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**98,7 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**3,0 kW**				
Localidade da Outorga:	**PASSO FUNDO**		***UF:***	**RS**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**ALFIO ROSIN**		
CREA nº:	**048.713-D**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**alfio@sulradio.com.br**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 73

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																	
Endereço:	**AV. SETE DE SETEMBO, 509 - CENTRO**																
Município:	**PASSO FUNDO**												***UF:***	**RS**	***CEP:***	**99010-121**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**28**	º	**15**	´	**50**	,	**00**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**52**	º	**24**	´	**30**	,	**00**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **FLORESTEL LTDA.**					
	Modelo: **FBL-FM/78-4**					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	**X** Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): **30º**					
	Nº de elementos: **04**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **51,0 m**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW**					
	Modelo: **LDF7-50A**					
	Comprimento medido (m): **40,0 m**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP**					
	Modelo: **FM 1000**					
	Homologação: **00285-04-02252**					
	Potência de operação medida (kW): **0,980 kW**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**98.700.100 Hz**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 74

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	**AV. SETE DE SETEMBRO, 509**				
Município:	**PASSO FUNDO**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**99010-121**

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Frequência e demais características de operação conforme condição licenciada (canal 254, 98,7 MHz, classe B1.

Alteração do canal 254/B1 para 281/A3, aprovada pelo Ato nº 65.938, de 10/07/2007, D.O.U. de 12/07/2007.

Projeto de Instalação/enquadramento, protocolado sob nº 53000.010895/2008-12, aguardando aprovação para implantação.

Entidade está gestionando junto a ANATEL para reapresentar projeto técnico pelo sistema MOSAICO.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	**ALFIO ROSIN**
CREA/ RS Nº:	**048.713-D**
Local / Data:	**PASSO FUNDO/RS, 15/10/2019**
Assinatura:	

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 75

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15 / 10 / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: PASSO FUNDO/RS

Data: 15 / 10 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D.

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 15/10/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: PASSO FUNDO/RS

Data: 15 / 10 / 2019.

Nome do Representante Legal: JANESCA MARIA MARTINS PINTO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-DIRIGENTE

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 10455593.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 76

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10455593

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 **Profissional:** ALFIO ROSIN **E-mail:** alfio@sulradio.com.br
RNP: 2201506787 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA **E-mail:** ja_nescau@hotmail.com
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Telefone:** 54 3316-4800 **CPF/CNPJ:** 92029453000169
Cidade: PASSO FUNDO **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 99010121 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **CPF/CNPJ:** 92029453000169
Cidade: PASSO FUNDO **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99010121 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R$):** 2.500,00 **Honorários(R$):** 2.500,00
Data Início: 07/10/2019 **Prev.Fim:** 30/04/2020 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	15,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/10/2019

PORTO ALEGRE/RS, 15/10/2019 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima ALFIO ROSIN Profissional	De acordo EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DA MANHA LTDA Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Boletos, Convênios e outros

G337171500786980016
17/10/2019 15:03:35

```
17/10/2019    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:03:36
280602806                                    0003

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1          CONTA:         17.089-5
================================================
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
------------------------------------------------
04192100675015117500247715740289780750000008596
BENEFICIARIO:
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS
NOME FANTASIA:
CREA RS
CNPJ: 92.695.790/0001-95
PAGADOR:
ALFIO ROSIN
CPF: 209.247.390-53
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            101.701
DATA DE VENCIMENTO                    16/11/2019
DATA DO PAGAMENTO                     17/10/2019
VALOR DO DOCUMENTO                         85,96
VALOR COBRADO                              85,96
================================================
NR.AUTENTICACAO            F.52C.EA1.1F5.0C1.82D
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

Petição (5828175) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 78

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3030992816 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2001

NOME GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO

FILIAÇÃO

OSCAR LAUTERT CARVALHO

MARIA HELENA BELLOTTI CARVALHO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PASSO FUNDO RS 10/05/1978

DOC ORIGEM C NASC 8685 PASSO FUNDO RS

LV A27 FL 203

CPF 776725930/72 **********/*

ASSINATURA DO DIRETOR

Dr. Paulo L. F. Fernandes

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83 150881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Gustavo Bellotti Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO NOTARIAL

SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo-RS

Cel Chicuta, 480 - Fone (054) 311-3422

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé

P. Fundo, 28 NOV 2005

ROQUE LUIZ PIOVESAN Tabelião

José Valdir Lino Mendes

Leonardo Davi Piovesan Substitutos

Luiz Carlos R. de Oliveira

Arlindo Moacir L. Mendes Escr. Autorizados

Claudia Dias Pereira

EMOLUMENTOS R$ 2,00

SERVIÇO NOTARIAL

SEGUNDO TABELIONATO - Passo Fundo-RS

Cel Chicuta, 480 - Fone (054) 311-3422

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, dou fé

P. Fundo, 28 NOV 2005

ROQUE LUIZ PIOVESAN Tabelião

José Valdir Lino Mendes

Leonardo Davi Piovesan Substitutos

Luiz Carlos R. de Oliveira

Arlindo Moacir L. Mendes Escr. Autorizados

Claudia Dias Pereira

EMOLUMENTOS R$ 2,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8012080548 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/1993

NOME JANESCA MARIA MARTINS PINTO

FILIAÇÃO

DYOGENES AVILDO MARTINS PINTO
CLELIA FONTOURA MARTINS PINTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PASSO FUNDO RS 19/04/1964

DOC ORIGEM C NASC 51873 PASSO FUNDO RS
LV A 71 FL 263

CPF 34715290049 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

150881

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS
Passo Fundo - RS Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro
JOSÉ VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de abril de 2009

Claudia Dias Pereira - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 2,50 + Selo digital: R$ 0,20 - 0415.01.0900006.19090

MENDES

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS
Passo Fundo - RS Rua Cel. Chicuta, 480 - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 c fax - Centro
JOSÉ VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé. Passo Fundo, 8 de abril de 2009

Claudia Dias Pereira - Escrevente Autorizada

Emol.: R$ 2,50 + Selo digital: R$ 0,20 - 0415.01.0900006.19091

MENDES

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:24 do dia 25/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Resultado da consulta em 25/11/2020 13:01:42

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Perfil das Empresas - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 92029453000169
Presidente:
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 1.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 1.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	910.000	910.000,00
776.725.930-72	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	90.000	90.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 MATRIZ		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**509**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-121	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2020** às **13:05:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	347.152.900-49				
Nome:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO				
RG:	8012080548	Órgão expedidor:	SJS	UF:	RS
Data de nascimento:	19/04/1964	Sexo:	○ Masculino ◉ Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	54 - 3316-4800	Celular:	54 - 3316-4800		
Endereço da Sede:	RUA BENJAMIN CONSTANT			Nº:	540
CEP:	99.010-130	Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	RS	Município:	URUGUAIANA		
E-mail da pessoa física:	janesca@diariodamanha.net				

Cadastro OAB

Possui OAB?	○ Sim ◉ Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	COMP_RESIDENCIA.pdf
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	RG_E_CPF.pdf
Comprovante de endereço:	RG_E_CPF.pdf

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	92.029.453/0001-69
Nome comercial:	RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA
Razão social:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - EPP
Ano de constituição:	1967
Quantidade de empregados:	40
Capital social:	1.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria

- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [x] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	SETE DE SETEMBRO	Nº	509
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	RS		
Município:	PASSO FUNDO		

Representante legal

CPF:	347.152.900-49
Representante legal:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO
RG:	8012080548
Órgão expedidor:	SJS

Comunicação oficial

Telefone:	54 - 3316-4800
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	janesca@diariodamanha.net
E-mail adicional 1:	contabilidade@diariodamanha.net
E-mail adicional 2:	processos@sulradio.com.br
E-mail adicional 3:	sulradioprocessos@gmail.com
E-mail adicional 4:	

Voltar

Consultar Procurações

Pesquisar por: Selecione

CPF CNPJ 92.029.453/0001-69

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
151322	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - EPP	JÚLIA DE MORAES BOEIRA	29/10/2015 01:00:00	29/10/2020 00:00:00	Vencida

10 1 / 1

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 92.029.453/0001-69		**Número do Fistel:** 03008001262	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 22/09/1990		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 509
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal

CNPJ TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6108511) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 89

Localização		
Latitude: -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	**Longitude:** -52.40833 (52° 24' 30.0" W)	**Cota da base:** 670.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:**	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.91	**5°:** 0	**10°:** 0.89	**15°:** 0	**20°:** 0.85	**25°:** 0	**30°:** 0.79	**35°:** 0	**40°:** 0.71	**45°:** 0	**50°:** 0.6	**55°:** 0
60°: 0.42	**65°:** 0	**70°:** 0.23	**75°:** 0	**80°:** 0.07	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0.05	**105°:** 0	**110°:** 0.19	**115°:** 0
120°: 0.37	**125°:** 0	**130°:** 0.57	**135°:** 0	**140°:** 0.76	**145°:** 0	**150°:** 0.98	**155°:** 0	**160°:** 1.21	**165°:** 0	**170°:** 1.42	**175°:** 0
180°: 1.59	**185°:** 0	**190°:** 1.7	**195°:** 0	**200°:** 1.78	**205°:** 0	**210°:** 1.83	**215°:** 0	**220°:** 1.83	**225°:** 0	**230°:** 1.78	**235°:** 0
240°: 1.65	**245°:** 0	**250°:** 1.49	**255°:** 0	**260°:** 1.31	**265°:** 0	**270°:** 1.17	**275°:** 0	**280°:** 1.04	**285°:** 0	**290°:** 0.92	**295°:** 0
300°: 0.81	**305°:** 0	**310°:** 0.74	**315°:** 0	**320°:** 0.72	**325°:** 0	**330°:** 0.75	**335°:** 0	**340°:** 0.82	**345°:** 0	**350°:** 0.88	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**5°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**10°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**15°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**20°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**25°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**30°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**35°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**40°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**45°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**50°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**55°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**65°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**70°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**75°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**80°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**85°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**90°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**95°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**100°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**105°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**110°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**115°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**125°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**130°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**135°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**140°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**145°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**150°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**155°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**160°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**165°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**170°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**175°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**185°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**190°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**195°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**200°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**205°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**210°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**215°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**220°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**225°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**230°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**235°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**245°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**250°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**255°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**260°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**265°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**270°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**275°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**280°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**285°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**290°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**295°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**305°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**310°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**315°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**320°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**325°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**330°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**335°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**340°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**345°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**350°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	**355°:** Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

CNPJ TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6108511) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 90

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CNPJ TELAS ANATEL - FGTS - CADSEI (6108511) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 91

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Passo Fundo
Freqüência: 104,1 MHz
Classe: A3
Canal: 281

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9545298
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008001262
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008001262

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 281
Classe:

Freqüência: 104,1
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.

Máximo: 250 **Digitados: 156**

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Máximo: 250 **Digitados: 48**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 99100000
Número: 509
Município: Passo Fundo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 99100000
Número: .
Município: Passo Fundo
Telefone:

Logradouro: AV. SETE DE SETEMBRO, 509
Complemento:
Distrito: Passo Fundo

Fax:

Bairro:
SubDistrito:

E-mail:

Estado: RS

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008001262

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

		- Selecione -			22/09/1980	Outorga	Jur.
		- Selecione -			13/01/1983	Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			14/12/1994	Renovação	Jur.
		- Selecione -			31/10/1996	Renovação	Jur.
		- Selecione -			16/09/1997	Advertência	Jur.
		- Selecione -			01/09/2000	Multa	Jur.
		- Selecione -			05/01/2010	Multa	Jur.

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora

⊟ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 99000000 **Logradouro:** AV. SETE DE SETEMBRO, 509
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **UF:** RS
Município: Passo Fundo **Distrito:** **SubDistrito:**

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA - CNPJ/CPF(92.029.453/0001-69)
Município/UF: PASSO FUNDO/RS
Indicativo: ZYD583
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 281
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:
Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6278/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequencia modulada, no Município de PASSO FUNDO/RS, referente ao seguinte período: 22/09/2020 a 22/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão solicitando a renovação, **a ser preenchido** no formulário encaminhado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os

responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a alteração havida no ato constitutivo, registrada em 23/12/2005 com o número 2658965, na Junta Comercial do Estado do estado do Rio Grande do Sul.

3.3. balanço patrimonial atualizado e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social **INSS**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6109144** e o código CRC **5915083C**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 SEI nº 6109144

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9491/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro
CEP: 99010-121 Passo Fundo/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6278/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6109139), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Oportunamente, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente com relação ao Laudo de Vistoria Técnica, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o Laudo de Vistoria acompanhado da ART.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6109260** e o código CRC **D237F1B7**.

Data de Envio:
10/12/2020 22:10:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9491/2020/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)

Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro

CEP: 99010-121 Passo Fundo/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22..

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6278/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6109139), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Oportunamente, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente com relação ao Laudo de Vistoria Técnica, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o Laudo de Vistoria acompanhado da ART.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6109260.html
Nota_Tecnica_6109144.html
Requerimento_6109139_FORMULARIO_REQUERIMENTO___RENOVACAO___14_10_2020.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 923/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de PASSO FUNDO/RS, referente ao seguinte período: 22/09/2020 a 22/09/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6878/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9491/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000534/2021-48, acompanhado de documentos. **(SEI 6109144 e 6109260)**.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazenda **federal**, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social **INSS**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6405026** e o código CRC **A216BF20**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 SEI nº 6405026

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2093/2021/MCOM

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Av. Sete de Setembro, 509 - Bairro Centro
CEP: 99010-121 PASSO FUNDO/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006276/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 923/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/01/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6435168** e o código CRC **5539DECD**.

Data de Envio:
02/02/2021 09:38:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6435168.html
Nota_Tecnica_6405026.html

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230131_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 53297ec17810c23a4039026c59fb2094b8c3c0b8cb05c754f1802a5c036b4d0d
Data da validação: 21/12/2023 15:13:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JANESCA MARIA MARTINS PINTO
CPF: ***.152.900-**
Nº de série de certificado emitente: 9176823680460545000
Data da assinatura: 31/01/2023 13:39:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Data de Envio:
21/12/2023 15:35:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006276/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 14:49:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.725.930-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **21/12/2023** **Hora:** **14:49:40**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.152.900-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 21/12/2023 **Hora:** 14:49:49

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **21/12/2023** **Hora:** **14:50:18**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:06 do dia 21/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 21/12/2023 14:55:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA **Nº FISTEL:** 03008001262

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 92029453000169

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/09/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99100-000 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA Nº. 03 - 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99010-140 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18	0012		
					14/08/1998	51,57	51,57		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29	0020		
					31/05/2003	38,02	38,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2005	10/01/2006	R$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
6530	0	2009	25/09/2009	R$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11286671) SEI 53115.006278/2020-22 / pg. 114

1660	0	2010	10/02/2010	R$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	0067	Quitado	0,00
									Total devido em 21/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 116

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 117

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	92029453000169	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	03008001262	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		281		104.1	A3	Principal	28° 15' 49.68" S	52° 24' 19.12" W	9.198S	108		2	2023-08-22 15:28:18		57dbac3dd533c	Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Anexo Anatel (11260911) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 118

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 509
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 119

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8''		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°2 1´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°1 3´52.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°1 3´28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°1 2´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°1 1´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28°17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28°19´32.22´´ S Lon 52°1 2´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28°21´55.19´´ S Lon 52°1 4´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28°23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28°24´41.65´´ S Lon 52°1 5´51.36´´ W	**145º:** Lat 28°26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28°27´50.26´´ S Lon 52°1 6´25.74´´ W	**155º:** Lat 28°28´36.74´´ S Lon 52°1 7´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28°30´36.01´´ S Lon 52°1 9´48.83´´ W	**170º:** Lat 28°30´58.05´´ S Lon 52°2 1´16.83´´ W	**175º:** Lat 28°31´18.03´´ S Lon 52°2 2´46.68´´ W
180º: Lat 28°31´35.81´´ S Lon 52°2 4´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28°30´39.37´´ S Lon 52°2 7´17.65´´ W	**195º:** Lat 28°30´54.33´´ S Lon 52°2 8´55.01´´ W	**200º:** Lat 28°30´56.44´´ S Lon 52°3 0´34.77´´ W	**205º:** Lat 28°30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28°29´41.07´´ S Lon 52°3 3´25.48´´ W	**215º:** Lat 28°28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28°26´48.07´´ S Lon 52°3 6´48.56´´ W	**230º:** Lat 28°25´51.07´´ S Lon 52°3 7´55.03´´ W	**235º:** Lat 28°24´27.16´´ S Lon 52°3 8´20.49´´ W
240º: Lat 28°23´15.88´´ S Lon 52°3 8´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28°20´56.13´´ S Lon 52°4 0´18.71´´ W	**255º:** Lat 28°19´40.08´´ S Lon 52°4 0´40.09´´ W	**260º:** Lat 28°18´22.28´´ S Lon 52°4 0´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28°14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28°13´17.61´´ S Lon 52°4 0´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28°10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°3 7´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´ 40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°3 2´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°2 6´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 120

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 121

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11286011) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA				**92029453000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9545298	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 15' 49.68" S**	**52° 24' 19.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GENERAL OSÓRIO, nº 1065.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Passo Fundo**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.1 MHz	**CANAL:**	281
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	686.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD583		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENERAL OSÓRIO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
NUMERO:	1065	**COMPLEMENTO:**	SALA N°. 03 - 2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 10000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 4000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	AFCDL-4-104,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.58 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 04(quatros) ELEMENT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	-5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	ADVAL-1-104,1-5
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8''
RDS			
Código PI:			B637

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2023 15:53:03

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	12/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNGZlM2JmMWJjNQ==

Anexo Anatel (11286014) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.029.453/0001-69 **MATRIZ**		**26/04/1967**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SETE DE SETEMBRO	**509**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.010-121	**CENTRO**	**PASSO FUNDO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **14:43:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.029.453/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/12/2023** às **14:43** (data e hora de Brasília).

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Nome fantasia: RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA

Resultado da consulta em 21/12/2023 14:45:24

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.029.453/0001-69
Certidão nº: 73644510/2023
Expedição: 21/12/2023, às 14:45:57
Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 92.029.453/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:21 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2024.
Código de controle da certidão: **1BAA.713B.2F40.D029**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CPF/CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:47:09 do dia 21/12/2023 , com validade até o dia 20/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 77hn22z0JM9SEsEykw5b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Emitidas (11286013) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 129

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230131_REQUER_ASSINADO.pdf
Hash: 53297ec17810c23a4039026c59fb2094b8c3c0b8cb05c754f1802a5c036b4d0d
Data da validação: 21/12/2023 15:13:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JANESCA MARIA MARTINS PINTO
CPF: ***.152.900-**
Nº de série de certificado emitente: 9176823680460545000
Data da assinatura: 31/01/2023 13:39:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22831/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006276/2020-22
INTERESSADO: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo/RS, referente ao seguinte período: 22/9/2020 a 22/9/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 923/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2093/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6405026 e 6435168). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.004763/2021-31, 53115.003758/2023-73, 53115.003765/2023-75, 53115.003768/2023-17 e 53115.013749/2023-91, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11286098** e o código CRC **6C460020**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11286098

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37745/2023/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ Nº 92.029.453/0001-69)
Avenida Sete de Setembro nº 509 - Centro
99.010-121 - Passo Fundo/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006276/2020-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22831/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11286099** e o código CRC **3F341B13**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 22831/2023 (11286098)

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11286099

Data de Envio:
22/12/2023 09:30:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006276/2020-22

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11286099.html
Nota_Tecnica_11286098.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 92.029.453/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	janesca@diariodamanha.net, contabilidade@diariodamanha.net

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
22/12/2023 09:33:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, foi encaminhada notificação à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ 92.029.453/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11286098.html
Oficio_11286099.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 27/12/2023 15:56

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.006276/2020-22

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, responder ao processo nº 53000.055958/2008-60, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 15:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006276/2020-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11292460) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 138

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.029.453/0001-69
Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 509 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/01/2024 a 07/02/2024

Certificação Número: 2024010907323357679956

Informação obtida em 09/01/2024 07:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (11305146) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 139

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/1980
Página N.º 18935
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 215 , de 16 de setembro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.310/78 (Edital nº 100/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11447363) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 153

645/82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 08/09/1981 Página N.º 16920 Encarregado da Revisão

Portaria nº 0540 de 6 AGO 1981

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 65.220/70

RESOLVE:

I-Autorizar nos termos do art.101 do Regulamento dos serviços de radiodifusão a TULIO FONTOURA & CIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão - sonora em FM, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul , a efetuar a seguinte transferencia de cotas:

De: TULIO FONTOURA

Para: PÉRICLES MARTINS PINTO A COTA NO VALOR DE - CR$ 500.000,00

II-Em conseqüência , o quadro societário ficará constituido do seguinte modo:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO	3.676.000	3.676.000,00
PÉRICLES MARTINS PINTO	500.000	500.000,00
LUCILLA LIMA FONTOURA	10.000	10.000,00
CLELIA FONTOURA MARTINS PINTO	14.000	14.000,00

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11447363) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 154

III- Autorizar nos termos do mesmo art.a reformulação do contrato social da Entidade que passará à redigir-se nos termos da minuta constante do processo nº 65.220/70; a mudança da razão social para EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.e a utilização do nome fantasia de RÁDIO JORNAL DA MANHÃ para a sua atividade no ramo da radiodifusão.

IV- Aprovar, nos termos do art.104 do citado Regulamento os Srs. DYOGENES AUILDO MARTINS PINTO e PERICLES MARTINS PINTO para o cargo de DIRETORES.

V- Determinar nos termos do art.102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam a ser comprovados pala Entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, de pendendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

YAPIR MAROTTA
DIRETOR REGIONAL

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11447363) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 155

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1994
Página N.º 19432
Encarregado da Revisão

645-2

SETOR DE REGISTRO
FLS. 18
RADIODIFUSÃO

Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000705/90-91, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada a Túlio Fontoura & Cia Ltda. pela Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, atualmente denominada Empresa Jornalísca Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

FLS. 21

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão da Lins Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Lins Rádio Clube Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, sidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do imento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1996

Aprova o ato que renova a autorização da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de outubro de 1994, que autoriza a renovação, por quinze anos, a partir de 18 de agosto de 1986, da outorga deferida à Fundação Roquette Pinto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1996

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada à Túlio Fontoura & Cia. Ltda., atualmente denominada Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educação Rural Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax.: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(valores em R$) Preço página: 0,0093

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
ECT						
Porte (superficie)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						14,78

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11447363) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 157

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:17

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 158

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.725.930-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	776.725.930-72	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:26

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 159

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	347.152.900-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JANESCA MARIA MARTINS PINTO	347.152.900-49	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
		EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	Sócio	910000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:49:33

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 160

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.029.453/0001-69

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **27/03/2024** **Hora:** **16:50:16**

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 161

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ: **92.029.453/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:45 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 162

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 27/03/2024 16:52:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA **Nº FISTEL:** 03008001262

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 92029453000169

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/09/2000 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99100-000 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA Nº. 03 - 2º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Passo Fundo **CEP:** 99010-140 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18	0012		
					14/08/1998	51,57	51,57		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29	0020		
					31/05/2003	38,02	38,02		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1550	0	2005	10/01/2006	R$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 163

6530	0	2009	25/09/2009	R$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1660	0	2010	10/02/2010	R$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer	190,00
									Total devido em 27/03/2024 (em reais):	1.444,00
									Total de créditos em 27/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 164

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 165

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 166

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 167

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	92029453000169	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	03008001262	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo		281		104.1	A3	Principal	28° 15' 49.68" S	52° 24' 19.12" W	9.1985	108		2	2023-08-22 15:28:18		57dbac3dd533c	Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 168

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 509
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 169

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8''		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°2 1´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°1 3´52.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°1 3´28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°1 2´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°1 1´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28 °17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28 °19´32.22´´ S Lon 52°1 2´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28 °21´55.19´´ S Lon 52°1 4´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28 °23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28 °24´41.65´´ S Lon 52°1 5´51.36´´ W	**145º:** Lat 28 °26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28 °27´50.26´´ S Lon 52°1 6´25.74´´ W	**155º:** Lat 28 °28´36.74´´ S Lon 52°1 7´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28 °30´36.01´´ S Lon 52°1 9´48.83´´ W	**170º:** Lat 28 °30´58.05´´ S Lon 52°2 1´16.83´´ W	**175º:** Lat 28 °31´18.03´´ S Lon 52°2 2´46.68´´ W
180º: Lat 28 °31´35.81´´ S Lon 52°2 4´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28 °30´39.37´´ S Lon 52°2 7´17.65´´ W	**195º:** Lat 28 °30´54.33´´ S Lon 52°2 8´55.01´´ W	**200º:** Lat 28 °30´56.44´´ S Lon 52°3 0´34.77´´ W	**205º:** Lat 28 °30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28 °29´41.07´´ S Lon 52°3 3´25.48´´ W	**215º:** Lat 28 °28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28 °26´48.07´´ S Lon 52°3 6´48.56´´ W	**230º:** Lat 28 °25´51.07´´ S Lon 52°3 7´55.03´´ W	**235º:** Lat 28 °24´27.16´´ S Lon 52°3 8´20.49´´ W
240º: Lat 28 °23´15.88´´ S Lon 52°3 8´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28 °20´56.13´´ S Lon 52°4 0´18.71´´ W	**255º:** Lat 28 °19´40.08´´ S Lon 52°4 0´40.09´´ W	**260º:** Lat 28 °18´22.28´´ S Lon 52°4 0´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28 °14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28 °13´17.61´´ S Lon 52°4 0´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28 °10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°3 7´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´ 40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°3 2´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°2 6´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 170

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 171

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11447304) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 172

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA				**92029453000169**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9545298	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 15' 49.68" S**	**52° 24' 19.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GENERAL OSÓRIO, nº 1065.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Passo Fundo**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/09/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.1 MHz	**CANAL:**	281
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	686.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD583		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GENERAL OSÓRIO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	**UF:**	RS
NUMERO:	1065	**COMPLEMENTO:**	SALA N°. 03 - 2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 10000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	7.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 4000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	4.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	AFCDL-4-104,1-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.58 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 04(quatros) ELEMENT	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	108 m	**BEAM TILT:**	-5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	ADVAL-1-104,1-5
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM 01(um) ELEMENTO POL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA 7/8”
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA 1 5/8’’
RDS			
Código PI:		B637	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2024 16:55:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNGZlM2JmMWJjNQ==

Anexo Anatel (11447384) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006276/2020-22
Entidade: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
CNPJ nº: 92.029.453/0001-69
FISTEL nº: 03008001262
Localidade: Passo Fundo/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/8/2020

Período: 22/9/2020 a 22/9/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5828175 Págs.1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Janesca Maria Martins Pinto (SUPER 5828175 - Págs. 56-57)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708150 11286234	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11447304 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11307712 Págs.3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10708154	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11286013 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11286013 Pág.5 E 11307712 Pág.5 M 10708158	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11447304 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11286013 Pág.5 FGTS 11307712 Pág.6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11286013 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JANESCA MARIA MARTINS PINTO** 10708152 **GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO** 10708153	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11447304 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11447304 Págs.6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11292460	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11286013 Pág.5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447261** e o código CRC **66ED8A52**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 SEI nº 11447261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5797/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006276/2020-22
INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 92.029.453/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008001262**, referente ao período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

> legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Túlio Fontoura & Cia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1980 (SEI 11447363 - Pág. 1) . Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 540, de 6 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1981, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar sua razão social para **Empresa Jornalística Diário da Manhã** (SEI 11447363 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1994, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 1990**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1996 (SEI 11447363 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de fevereiro de 2002, conforme dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI,

gerando o protocolo nº 53790.000558/2002-72, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 2000 e 22 de junho de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 01250.012647/2016-71. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 22 de março de 2010 e 22 de junho de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11447372).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2022**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5828175 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2020.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11447261). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11447261).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Janesca Maria Martins Pinto e o sócio Gustavo Bellotti Carvalho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11447304 - Págs.12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11292460).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11447261).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11286013 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2023, com validade até 22 de setembro de 2030 (SEI 11447304 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11447304 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11447372).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447308** e o código CRC **B945FDA5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11447310)
- Minuta de Exposição de Motivos (11447312)

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11447308

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447310** e o código CRC **BDC1B2B2**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11447310

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447312** e o código CRC **5117D800**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11447312

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455915** e o código CRC **0B5B2AC0**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11455915

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455925** e o código CRC **2B133C00**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11455925

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48978/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12822/2024(11455915) e a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5797/2024 (11447308), encaminho a Portaria nº 12822/2024(11455915) e a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455930** e o código CRC **1683FC00**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11455930

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 15:51:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10281208
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cfd38a2873eb899e 9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f53 2682b63bac728b2e	19,00	R$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe45 8ed6473832331000	7,00	R$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825 169720655f1d36ae	8,00	R$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8 d11f1c08427d7299	8,00	R$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af 96e39183d1fe5902	8,00	R$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd5 95aba11f814dae3a	8,00	R$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38 d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**75,00**	**R$ 2.919,00**

Comprovante Portaria nº 12822 (11480481) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 198

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12822 (11481559) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 199

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 92.029.453/0001-69	**Número do Fistel:** 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/09/1990	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 509
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		**Complemento:** SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1065
Município: Passo Fundo	**UF:** RS	**CEP:** 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Passo Fundo	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	**Frequência:** 104.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 9.1985kW
HCI: 108 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Relatório Mosaico - Passo Fundo/RS (11482480) SEI 53115.006276/2020-22 / pg. 200

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	**Número Indicativo:** ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	**Número da Licença:** 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	**Longitude:** 52° 24' 19.12" W	**Cota da base:** 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	**Atenuação:** 0.6724 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			**Fabricante:** FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	**Beam-Tilt:** -5.0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 108 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	**5º:** 2.27	**10º:** 2.22	**15º:** 2.14	**20º:** 2.08	**25º:** 2.01	**30º:** 1.94	**35º:** 1.88	**40º:** 1.83	**45º:** 1.78	**50º:** 1.75	**55º:** 1.73
60º: 1.72	**65º:** 1.73	**70º:** 1.75	**75º:** 1.78	**80º:** 1.82	**85º:** 1.87	**90º:** 1.93	**95º:** 1.99	**100º:** 2.06	**105º:** 2.12	**110º:** 2.2	**115º:** 2.26
120º: 2.33	**125º:** 2.38	**130º:** 2.44	**135º:** 2.5	**140º:** 2.54	**145º:** 2.59	**150º:** 2.64	**155º:** 2.69	**160º:** 2.73	**165º:** 2.78	**170º:** 2.82	**175º:** 2.86
180º: 2.91	**185º:** 2.95	**190º:** 2.98	**195º:** 3	**200º:** 3	**205º:** 2.99	**210º:** 2.95	**215º:** 2.9	**220º:** 2.84	**225º:** 2.77	**230º:** 2.68	**235º:** 2.59
240º: 2.51	**245º:** 2.43	**250º:** 2.36	**255º:** 2.32	**260º:** 2.27	**265º:** 2.25	**270º:** 2.24	**275º:** 2.24	**280º:** 2.25	**285º:** 2.27	**290º:** 2.3	**295º:** 2.33
300º: 2.35	**305º:** 2.38	**310º:** 2.41	**315º:** 2.43	**320º:** 2.45	**325º:** 2.46	**330º:** 2.47	**335º:** 2.46	**340º:** 2.45	**345º:** 2.43	**350º:** 2.4	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3´51.19´´ S Lon 52° 24´19.12´´ W	**5º:** Lat 28°4´3.37´´ S Lon 52°23´9.09´´ W	**10º:** Lat 28°4´6.75´´ S Lon 52°21´58.65´´ W	**15º:** Lat 28°4´20.21´´ S Lon 52° 20´49.75´´ W	**20º:** Lat 28°4´25.53´´ S Lon 52° 19´36.93´´ W	**25º:** Lat 28°5´19.89´´ S Lon 52° 18´46.29´´ W	**30º:** Lat 28°5´43.72´´ S Lon 52° 17´42.64´´ W	**35º:** Lat 28°6´24.23´´ S Lon 52° 16´50.41´´ W	**40º:** Lat 28°7´26.28´´ S Lon 52° 16´20.38´´ W	**45º:** Lat 28°7´58.23´´ S Lon 52° 15´24.83´´ W	**50º:** Lat 28°8´47.14´´ S Lon 52° 14´48.47´´ W	**55º:** Lat 28°9´40.73´´ S Lon 52° 14´22.04´´ W
60º: Lat 28° 10´30.35´´ S Lon 52°13´1 3´52.45´´ W	**65º:** Lat 28° 11´21.68´´ S Lon 52°13´1 3´28.09´´ W	**70º:** Lat 28° 12´14.31´´ S Lon 52°13´9.08´´ W	**75º:** Lat 28°13´2.86´´ S Lon 52° 12´34.69´´ W	**80º:** Lat 28° 13´59.23´´ S Lon 52°13´1 2´31.41´´ W	**85º:** Lat 28° 14´52.72´´ S Lon 52°12´7.04´´ W	**90º:** Lat 28° 15´49.13´´ S Lon 52°13´1 1´58.75´´ W	**95º:** Lat 28° 16´45.56´´ S Lon 52°12´6.83´´ W	**100º:** Lat 28 °17´40.75´´ S Lon 52°12´20.4´´ W	**105º:** Lat 28°18´29.4´´ S Lon 52°13´0.1´´ W	**110º:** Lat 28 °19´32.22´´ S Lon 52°13´1 2´42.99´´ W	**115º:** Lat 28°20´32.8´´ S Lon 52° 12´48.09´´ W
120º: Lat 28°21´5.85´´ S Lon 52° 13´56.08´´ W	**125º:** Lat 28 °21´55.19´´ S Lon 52°13´1 4´25.31´´ W	**130º:** Lat 28°23´6.77´´ S Lon 52° 14´26.54´´ W	**135º:** Lat 28 °23´53.95´´ S Lon 52°15´8.25´´ W	**140º:** Lat 28 °24´41.65´´ S Lon 52°13´1 5´51.36´´ W	**145º:** Lat 28 °26´12.95´´ S Lon 52°16´2.62´´ W	**150º:** Lat 28 °27´50.26´´ S Lon 52°13´1 6´25.74´´ W	**155º:** Lat 28 °28´36.74´´ S Lon 52°13´1 7´32.11´´ W	**160º:** Lat 28°29´40.7´´ S Lon 52° 18´34.91´´ W	**165º:** Lat 28 °30´36.01´´ S Lon 52°13´1 9´48.83´´ W	**170º:** Lat 28 °30´58.05´´ S Lon 52°22´ 1´16.83´´ W	**175º:** Lat 28 °31´18.03´´ S Lon 52°22´ 2´46.68´´ W
180º: Lat 28 °31´35.81´´ S Lon 52°24´19.12´´ W	**185º:** Lat 28°31´32.2´´ S Lon 52° 25´52.97´´ W	**190º:** Lat 28 °30´39.37´´ S Lon 52°27´17.65´´ W	**195º:** Lat 28 °30´54.33´´ S Lon 52°28´55.01´´ W	**200º:** Lat 28 °30´56.44´´ S Lon 52°30´34.77´´ W	**205º:** Lat 28 °30´19.85´´ S Lon 52°32´0.97´´ W	**210º:** Lat 28 °29´41.07´´ S Lon 52°33´25.48´´ W	**215º:** Lat 28 °28´52.08´´ S Lon 52°34´42.7´´ W	**220º:** Lat 28°27´57.6´´ S Lon 52° 35´54.38´´ W	**225º:** Lat 28 °26´48.07´´ S Lon 52°36´48.56´´ W	**230º:** Lat 28 °25´51.07´´ S Lon 52°37´55.03´´ W	**235º:** Lat 28 °24´27.16´´ S Lon 52°38´20.49´´ W
240º: Lat 28 °23´15.88´´ S Lon 52°38´59.13´´ W	**245º:** Lat 28°22´18.6´´ S Lon 52°40´9.24´´ W	**250º:** Lat 28 °20´56.13´´ S Lon 52°40´18.71´´ W	**255º:** Lat 28 °19´40.08´´ S Lon 52°40´40.09´´ W	**260º:** Lat 28 °18´22.28´´ S Lon 52°40´48.46´´ W	**265º:** Lat 28°17´4.95´´ S Lon 52° 40´48.96´´ W	**270º:** Lat 28°15´48.7´´ S Lon 52° 40´41.78´´ W	**275º:** Lat 28 °14´31.58´´ S Lon 52°40´59.3´´ W	**280º:** Lat 28 °13´17.61´´ S Lon 52°40´31.77´´ W	**285º:** Lat 28°12´7.24´´ S Lon 52° 39´57.36´´ W	**290º:** Lat 28 °10´56.06´´ S Lon 52°39´31.7´´ W	**295º:** Lat 28°9´57.19´´ S Lon 52° 38´34.77´´ W
300º: Lat 28°9´2.37´´ S Lon 52°37´37.99´´ W	**305º:** Lat 28°8´18.95´´ S Lon 52° 36´28.23´´ W	**310º:** Lat 28°7´36.91´´ S Lon 52° 35´24.41´´ W	**315º:** Lat 28°6´41´´ S Lon 52°34´ 40.74´´ W	**320º:** Lat 28°5´48.09´´ S Lon 52° 33´51.03´´ W	**325º:** Lat 28°5´2.59´´ S Lon 52°32´52.47´´ W	**330º:** Lat 28°4´21.53´´ S Lon 52° 31´49.26´´ W	**335º:** Lat 28°4´15.39´´ S Lon 52° 30´25.96´´ W	**340º:** Lat 28°3´58.78´´ S Lon 52° 29´12.31´´ W	**345º:** Lat 28°3´43.56´´ S Lon 52° 27´59.59´´ W	**350º:** Lat 28°3´43.4´´ S Lon 52°26´44.24´´ W	**355º:** Lat 28°3´58.64´´ S Lon 52° 25´29.61´´ W

Distância por radial											
0º: 22.19	**5º:** 21.9	**10º:** 22.05	**15º:** 22.05	**20º:** 22.49	**25º:** 21.46	**30º:** 21.61	**35º:** 21.31	**40º:** 20.29	**45º:** 20.58	**50º:** 20.29	**55º:** 19.85
60º: 19.7	**65º:** 19.56	**70º:** 19.41	**75º:** 19.85	**80º:** 19.56	**85º:** 20	**90º:** 20.14	**95º:** 20	**100º:** 19.85	**105º:** 19.12	**110º:** 20.14	**115º:** 20.73
120º: 19.56	**125º:** 19.7	**130º:** 21.02	**135º:** 21.17	**140º:** 21.46	**145º:** 23.51	**150º:** 25.71	**155º:** 26.15	**160º:** 27.32	**165º:** 28.34	**170º:** 28.49	**175º:** 28.78
180º: 29.22	**185º:** 29.22	**190º:** 27.91	**195º:** 28.93	**200º:** 29.81	**205º:** 29.66	**210º:** 29.66	**215º:** 29.52	**220º:** 29.37	**225º:** 28.78	**230º:** 28.93	**235º:** 27.91
240º: 27.61	**245º:** 28.49	**250º:** 27.76	**255º:** 27.61	**260º:** 27.32	**265º:** 27.03	**270º:** 26.73	**275º:** 27.32	**280º:** 26.88	**285º:** 26.44	**290º:** 26.44	**295º:** 25.71
300º: 25.12	**305º:** 24.24	**310º:** 23.66	**315º:** 23.95	**320º:** 24.24	**325º:** 24.39	**330º:** 24.54	**335º:** 23.66	**340º:** 23.36	**345º:** 23.22	**350º:** 22.78	**355º:** 22.05

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA 7/8”		**Fabricante:** RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38.0 m	**Atenuação:** 1.1705 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.900 dB	**Impedância:** 50.0 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ADVAL-1-104,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 315 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 101.0 m	**ERP Máxima:** 9.2 kW
RDS					
Código PI: B637					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência	Jurídico
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa	Jurídico
53500.066054/2017-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047949/2020-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.006276/202	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49767/2024/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455925)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5797/2024 (11447308), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 274/2024 (11455925), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483692** e o código CRC **8A52B015**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11483692

EM nº 00357/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14232/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006276/2020-22.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488512** e o código CRC **99BA0718**.

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11488512

EM nº 00357/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (CNPJ nº 92.029.453/0001-69), nos termos da Portaria nº 215, datada em 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5797/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006276/2020-22
INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 92.029.453/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008001262**, referente ao período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Túlio Fontoura & Cia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1980 (SEI 11447363 - Pág. 1) . Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 540, de 6 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1981, a pessoa jurídica interessada foi autorizada a alterar sua razão social para **Empresa Jornalística Diário da Manhã** (SEI 11447363 - Págs. 2-3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com a Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 1994, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 1990**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 108, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1996 (SEI 11447363 - Págs. 4-5).

8. Concernente ao período de **2000-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de fevereiro de 2002, conforme dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI,

gerando o protocolo nº 53790.000558/2002-72, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de março de 2000 e 22 de junho de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de dezembro de 2016, gerando o protocolo nº 01250.012647/2016-71. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 22 de março de 2010 e 22 de junho de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11447372).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2000-2010** e **2010-2022**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de agosto de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5828175 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2020.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11447261). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11447261).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Janesca Maria Martins Pinto e o sócio Gustavo Bellotti Carvalho não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11447304 - Págs.12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11292460).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11447261).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11286013 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de agosto de 2023, com validade até 22 de setembro de 2030 (SEI 11447304 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de março de 2024 (SEI 11447304 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11447304 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11447372).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447308** e o código CRC **B945FDA5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11447310)
- Minuta de Exposição de Motivos (11447312)

Referência: Processo nº 53115.006276/2020-22 Documento nº 11447308

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA - Localidade de Passo Fundo/RS.**

1. Encaminho EXM 357 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 24/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5698437** e o código CRC **7B29D42A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 357 2024 MCOM (5698425).

Concluir registro nesta SE/CC/PR. Trata-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5700596** e o código CRC **9CF1DAF8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006276/2020-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 293 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.006276/2020-22

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.006276/2020-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, CNPJ nº 92.029.453/0001-69, na localidade de **Passo Fundo/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006276/2020-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759478** e o código CRC **9A1EA83B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 313/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006276/2020-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00357/2024 MCOM, de 22 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passo Fundo (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00357/2024 MCOM (5698376), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, acompanhado da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2020, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul,sem direito à exclusividade, para a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5698362), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 5797/2024/SEI-MCOM, de 02 de abril de 2024 (5698427), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01 de abril de 2024 (5698365), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.029.453/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANESCA MARIA MARTINS PINTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2024** às **14:48** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787834** e o código CRC **6FC4924F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 852

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 22 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6006034) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 16/08/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008156** e o código CRC **92255464** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0